



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «*Boletim da República*» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Despacho.

Conselho Executivo Provincial de Tete:
Despacho.

Instituto Nacional de Minas:
Avisos.

Assembleia Autárquica de Nacala:
Resolução.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Não Lepra Recorrente em Moçambique.
Associação Para a Cidadania e Desenvolvimento (ACIDES).
APPE – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Austral Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Bias-Limpezas – Sociedade Unipessoal, Limitada.
C. CONSUL – Contabilidade & Consultoria – Sociedade Unipessoal Limitada.
Camuazu, Consultoria & Serviços, Limitada.
DC Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada.
EC Facilitéis Management, Limitada.
GO Computers & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Golden Security, Limitada.
Grupo Mwadjodju, Limitada.
Guioge Limpezas – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Hong Yun Fa, Limitada.
JMRC - Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
LSB Contabilidade e Consultoria, Limitada.
Lumikkor MZ – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mathe Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Matys Dress Cortinados & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Moz Tabela & Cedilhas, S.A.
Munrogear Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Natura Holding, Limitada.
Nsinya, S.A.

Paletes de Moçambique – Palmoz, Limitada.
Pambuza Service Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Pamp's Engenharia e Serviços, Limitada.
Papellaria Mafumo Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
PG Logistics, Limitada.
Rama Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.
RWW Construções, Limitada.
Serviços Mondiaux – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sinapses Consultoria & Serviços, Limitada.
Union Shop, Limitada.
Villa Capricho 2 – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Zayi International – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Não Lepra Recorrente em Moçambique – ANLRN como pessoas jurídicas, junto ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Não Lepra Recorrente em Moçambique – ANLRN.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 11 de Março de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Conselho Executivo Provincial de Tete

DESPACHO

Uma associação ora em diante designada por Associação para a Cidadania e Desenvolvimento (ACIDES), representada pelo senhor António Francelino Melo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102286125M, emitido a 6 de Junho de 2011, pelos Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Josina Machel-cidade de Tete, representante da mesma, requereu ao senhor governador da província de Tete, a sua legalização como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que os actos de constituição e os estatutos da mesma, cumpre os requisitos exigidos por lei, nada obstando, por tanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação com a denominação (Associação para a Cidadania e Desenvolvimento (ACIDES)).

Governa da Província de Tete, 10 de Maio de 2021. — O Governador da Província, *Domingos Juliasse Viola*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 13 de Dezembro de 2021, foi atribuída a favor de Transporte e Comércio Arbi Mussa – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa, n.º 8374L, válida até 29 de Julho de 2026, para calcário e minerais associados, no distrito de Macomia, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 12º 00' 50,00"	40º 20' 40,00"
2	- 12º 00' 50,00"	40º 23' 50,00"
3	- 12º 03' 00,00"	40º 23' 50,00"
4	- 12º 03' 00,00"	40º 20' 40,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 23 de Dezembro de 2021. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 28 de Junho de 2021, foi atribuída a favor de Mavago Mining Company, S.A., a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 10536L, válida até 24 de Fevereiro de 2026, para rubi e minerais associados, nos distritos de Mavago e Muembe, na província de Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 12º 40' 20,00"	36º 23' 30,00"
2	- 12º 40' 20,00"	36º 36' 30,00"
3	- 12º 41' 10,00"	36º 36' 30,00"
4	- 12º 41' 10,00"	36º 34' 10,00"
5	- 12º 41' 40,00"	36º 34' 10,00"
6	- 12º 41' 40,00"	36º 32' 10,00"
7	- 12º 44' 00,00"	36º 32' 10,00"

Vértice	Latitude	Longitude
8	- 12º 44' 00,00"	36º 27' 10,00"
9	- 12º 43' 30,00"	36º 27' 10,00"
10	- 12º 43' 30,00"	36º 23' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 8 de Julho de 2021. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 28 de Junho de 2021, foi atribuída a favor de Mavago Resorces, S.A., a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 10538L, válida até 16 de Março de 2026, para rubi e minerais associados, nos distritos de Mavago, na província de Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 12º 29' 40,00"	36º 23' 30,00"
2	- 12º 29' 40,00"	36º 14' 00,00"
3	- 12º 22' 50,00"	36º 14' 00,00"
4	- 12º 22' 50,00"	36º 17' 50,00"
5	- 12º 24' 40,00"	36º 17' 50,00"
6	- 12º 24' 40,00"	36º 21' 00,00"
7	- 12º 26' 40,00"	36º 21' 00,00"
8	- 12º 26' 40,00"	36º 23' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, de 2021. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 28 de Junho de 2021, foi atribuída a favor de Mavago Niassa Ruby Mining Company, S.A., a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 10535L, válida até 30 de Março de 2026, para rubi e minerais associados, nos distritos de Mavago, na província de Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 12º 36' 00,00"	36º 29' 30,00"
2	- 12º 36' 00,00"	36º 19' 40,00"
3	- 12º 29' 40,00"	36º 19' 40,00"
4	- 12º 29' 40,00"	36º 26' 40,00"
5	- 12º 32' 20,00"	36º 26' 40,00"
6	- 12º 32' 20,00"	36º 29' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 13 de Julho de 2021. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

Assembleia Autárquica de Nacala

V Sessão Ordinária Extraordinária

Resolução nº 10/AAN/GP/2021

Atinente: Aprovação da Proposta do PAO/2022

A Assembleia Autárquica de Nacala, reunida na sua V Sessão Ordinária no dia 8 de Dezembro de 2021, na sala nobre do Conselho Autárquico, com todos os 41 membros em efectividade de funções, apreciou positivamente Proposta do Plano de Actividades e Orçamento (PAO) /2022 do Conselho Autárquico, com as seguintes fontes de financiamento:

Receitas Próprias	181.255.075,83
Fundo de Investimento de Iniciativa Local	59.074.840,00
Fundo de Compensação Autárquica	118.149.680,00

Fundo de Estradas	15.000.000,00
LVIA (União Europeia)	1.649.880,00
Soma	375.129.475,83

Nestes termos e à luz do disposto na alínea b) n.º 3, do artigo 45, da Lei n.º 6/2018, de 3 de Agosto, conjugado, com o estabelecido na alínea b) do n.º 4, do artigo 15, do regimento deste órgão, quando eram onze horas e quarenta e cinco minutos, a Assembleia Autárquica de Nacala deliberou aprovar a Proposta do Plano de Actividades e Orçamento (PAO) 2022 do Conselho Autárquico, pela “maioria de membros presentes na Sessão.

“Por uma Governação Participativa, Transparente e Inclusiva para o desenvolvimento Sustentável”

Assembleia Autárquica de Nacala, 8 de Dezembro de 2021. —
O Presidente da Assembleia. *Pilaur Buana.*

Resumo do Plano de Actividades e Orçamento/2022**Introdução**

A Assembleia Autárquica de Nacala reunida em sua V Sessão Ordinária no dia 8 de Dezembro de 2021, aprovou o Plano de Actividades e Orçamentos/2022 através da Resolução n.º 10/AAN/GP/2021, com as seguintes alterações orçamentais.

Fontes de Recurso	Orçamento 2021	% Peso
1-Receitas Próprias	181.255.075,83	48,32
2-Fundo de Investimento de Iniciativa Local	59.074.840,00	15,75
3-Fundo de Compensação Autárquica	118.149.680,00	31,50
4-Fundo de Estradas	15.000.000,00	4,00
5-União Europeia (LVIA)	1.649.880,00	0,44
TOTAL	375.129.475,83	100,00

O Presidente, *Raul Novinte.***ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS****Associação Não Lepra Recorrente em Moçambique****CAPÍTULO I****Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objecto****ARTIGO UM****(Denominação e natureza)**

Associação Não Lepra Recorrente em Moçambique, doravante designada por ANLRM, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de carácter humanitário, apartidária, sem fins lucrativos, regendo-se pelos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS**(Âmbito, sede e duração)**

A ANLRM é de âmbito nacional, com sede na rua Pereira Marinho, n.º 91, cidade

de Maputo, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral e, sempre que necessário, ser criadas delegações e representações em qualquer ponto do país e no exterior. É criada por tempo indeterminado, podendo filiar-se e estabelecer relações com outras entidades nacionais e estrangeiras que prossigam fins consentâneos com os seus.

ARTIGO TRÊS**(Objecto)**

Um) A ANLRM tem como objectivo social o seguinte:

- Promover programas de tratamento e prevenção da doença lepra e outras Doenças Tropicais Negligenciadas (DTN) incapacitantes e suas consequências em Moçambique;
- Promover a protecção dos direitos das pessoas com lepra e pessoas com deficiências;

- Contribuir para a inclusão social de pessoas afectadas por DTNs incapacitantes.

Dois) Para prossecução do seu objecto social, a associação tem os seguintes objectivos específicos:

- Trabalhar para o alcance de zero infecções pela lepra em Moçambique, em parceria com o Ministério da Saúde e programas nacionais, regionais e internacionais bem como com as instituições de pesquisa e de ensino superior nacionais e estrangeiras;
- Envidar esforços que visam atingir zero incapacidades causadas por DTNs em parceria com os Serviços Nacionais de Saúde, Acção Social e organizações de pessoas afectadas pela deficiência, aliado aos programas da Organização Mundial de Saúde (OMS);

- c) Promover a inclusão de pessoas afectadas pela lepra e acções visando zero estigma e discriminação;
- d) Engajar-se em actividades de *lobby* e advocacia para adopção e execução de políticas e acções de inclusão de pessoas afectadas em todos os processos sociais e económicos; e
- e) Engajar-se em pesquisa e inovação como forma de promover inovação nas actividades relacionadas a lepra, deficiência e exclusão.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Podem ser membros da ANLRM, os indivíduos ou pessoas colectivas que preenchem os seguintes requisitos:

- a) A toda pessoa singular maior de dezoito anos, independentemente da sua filiação, nacionalidade, grupo étnico, religião, raça, sexo, lugar de nascimento, instrução e posição social, desde que aceite os presentes estatutos, regulamentos, deliberações e programas de acção da associação, bem como partilhar claramente a visão e missão da ANLRM;
- b) A todas as pessoas colectivas que as suas actividades estejam em consonância com a legislação vigente da República de Moçambique e que partilhem claramente a visão e missão da ANLRM;
- c) Organização não-governamental sem fins lucrativos e com carácter humanitário;
- d) Estar envolvida na implementação de programas/actividades na área de DTNs e Saúde em geral;
- e) Ser uma organização reconhecida com a autorização para actuar no país;
- f) Cada pessoa colectiva membro deve nomear dois membros a título efectivo e substituto para que estes representem os actos da pessoa colectiva na ANLRM.

ARTIGO CINCO

(Categoria de membros)

A ANLRM tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores – os que idealizaram e conceberam a criação da associação, elaboraram os estatutos e orientaram todo o processo de formalização e legalização da associação;

- b) Membros efectivos - todos os que aceitam de forma voluntária colaborar, assiduamente, com a Associação, contribuindo para o alcance dos seus objectivos;
- c) Membros honorários – todos os indivíduos ou entidades que, prestando relevantes serviços e apoio de qualquer natureza à associação, mereçam essa distinção por voto da maioria de membros em Assembleia Geral da associação.

ARTIGO SEIS

(Perda de qualidade de membro)

A perda da qualidade de membro é formalizada em acta da Assembleia Geral ou em acta do Conselho de Direcção. Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que solicitam a sua demissão;
- b) Os que tenham falecido, sendo pessoas singulares, e extintos, em falência ou encerrados caso sejam entidades colectivas;
- c) Os que estejam suspensos e os que tenham sido expulsos;
- d) Os que usem indevidamente a associação, ou o nome desta para fins alheios a esta;
- e) Os que demonstrarem conduta e postura que ferem os objectivos da associação;
- f) Os indiciados de crime doloso contra a vida das pessoas ou crime doloso de natureza financeira.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

Um) A todos membros reserva-se o direito de dirigir e propor os membros dos órgãos sociais da associação em Assembleia Geral.

Dois) São direitos dos membros, sem prejuízo do disposto nestes estatutos:

- a) Votar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais em conformidade com o regulamento e critérios de elegibilidade;
- c) Promover, em conformidade com o regulamento, a admissão de novos membros;
- d) Tomar parte em todas as realizações e actividades que forem levadas a cabo, desde que seja solicitado para o efeito pelo executivo ou a presidência da Assembleia Geral;
- e) Integrar sempre que as condições o permitirem as delegações da associação nas suas visitas para trocas de experiência e outras;
- f) Chamar atenção aos órgãos sociais sobre decisões e iniciativas que sejam contrárias à lei e/ou aos estatutos da associação;

- g) Os membros honorários não têm o direito previsto nas alíneas a) e b) do presente artigo.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros os seguintes:

- a) Respeitar e zelar pelos estatutos e os regulamentos da associação;
- b) Cumprir com as deliberações dos órgãos;
- c) Participar em todas reuniões da associação para que tenha sido convocado;
- d) Fazer uso devido do património da Associação em caso de ser alocado para um fim específico e para o benefício da associação;
- e) Denunciar dentro dos órgãos todos os actos que possam pôr em causa os objectivos da associação;
- f) Pagar pontualmente as quotas e demais encargos associativos estabelecidos;
- g) Prestar contas à associação por todos os actos feitos em nome desta.

Dois) É vedado aos membros, realizar em nome da associação sem procuração para o efeito, quaisquer actos, actividades e operações alheias ao seu fim. Esta procuração pode ser concedida pelo executivo ou pelo Presidente da Mesa da Assembleia.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NONE

(Órgão sociais)

A ANLRM leva a cabo os seus objectivos através dos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Duração do mandato)

Um) O mandato dos titulares dos órgãos sociais da ANLRM, é por um período de 4 anos, renováveis por mais dois mandatos.

Dois) Verificando se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos no n.º 1, o substituto eleito desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituído

ARTIGO ONZE

(Incompatibilidade)

Um) O cargo de membro do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal não é compatível com os cargos executivos.

Dois) De membros do Conselho Fiscal não são compatíveis com os cargos de membros do Conselho de Direcção.

Três) Em caso de um membro dos órgãos sociais assumir uma posição executiva, ele(a) terá de renunciar a sua posição nos órgãos sociais.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza, composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da ANLRM é constituída por todos os seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa com pelo menos quinze dias de antecedência em relação à data designada para a sua realização e donde consta a ordem de trabalho, o dia, a hora e local do evento.

Dois) A Assembleia Geral poderá ser convocada a pedido do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de um terço dos seus membros no geral, e reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente a pedido de um dos órgãos da ANLRM.

Três) A Assembleia Geral, considera-se legalmente constituída quando se encontrem presentes ou representados pelo menos sessenta por cento (60%) dos seus membros e, em caso de a Assembleia Geral não puder reunir e deliberar por falta de quórum, a mesma reunir-se-á uma hora depois da hora marcada, com qualquer número de membros presentes.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos da ANLRM;
- c) Exclusão de membro da ANLRM.

Cinco) Em cada sessão da Assembleia Geral será lavrada uma acta a qual se considera válida e eficaz após a assinatura dos membros que constituem a Mesa.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Apreciar e deliberar sobre quaisquer questões fundamentais ligadas ao funcionamento e desenvolvimento da associação;

b) Definir políticas orientadoras da associação;

c) Aprovar planos, orçamentos e projectos anuais e plurianuais;

d) Aprovar regulamentos e procedimentos internos;

e) Aprovar as honrarias e distinções a serem atribuídas pela associação;

f) Aprovar os relatórios e contas anuais da associação;

g) Deliberar sobre a abertura e encerramento de delegações ou representações da associação no país e no estrangeiro;

h) Admitir membros honorários nos termos dos presentes estatutos;

i) Aprovar a admissão e exclusão de membros efectivos; e

j) Deliberar sobre a dissolução da associação.

ARTIGO QUINZE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral tem uma Mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral por via de escrutínio. O mandato deste órgão tem a duração de dois anos, podendo ser reeleitos por um período máximo de dois mandatos consecutivos.

Dois) O Presidente da Mesa dirigirá a Assembleia Geral, podendo, em caso de impedimento, ser substituído pelo vice-presidente.

Três) Ao secretário, competirá elaborar as actas das reuniões e servir de escrutinador.

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que substitui em caso de ausência ou impedimento o presidente da mesa da Assembleia Geral e por um secretário.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é presidida pelo presidente ou o seu vice-presidente.

Dois) Na falta simultânea do Presidente e Vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral, assumirá a presidência o membro presente mais antigo que não faça parte dos órgãos sociais.

Três) Na falta do secretário, um substituto será escolhido, de entre os membros presentes, pelo presidente da mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZOITO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da ANLRM.

a) O Conselho de Direcção é composto por três (3) membros da ANLRM, entre os quais são escolhidos um presidente, vice-presidente e tesoureiro;

b) O Conselho de Direcção é dirigido por um presidente e um vice-presidente;

c) O Presidente do Conselho de Direcção é eleito por uma maioria simples de membros deste mesmo órgão;

d) O vice-presidente é um membro do Conselho de Direcção, seleccionado pelo mesmo para servir como presidente na ausência deste;

e) O Conselho de Direcção tem um mandato de um período de quatro (4) anos, podendo ser reeleitos por um período máximo de dois mandatos consecutivos;

f) No caso de haver uma vaga no Conselho de Direcção durante um mandato, esta será preenchida pelo membro que tenha recebido o maior número de votos durante o processo eleitoral, para tal, será ainda confirmado o interesse deste para se tornar membro do Conselho de Direcção;

g) Se o número de membros de um dos conselhos ficar abaixo do número desejado, o Conselho de Direcção poderá propor a um dos membros para substituir.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne ordinariamente, uma vez por trimestre e extraordinariamente, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO VINTE

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

b) Orientar e gerir todas as actividades da associação;

c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços da associação;

d) Elaborar anualmente e submeter aos órgãos fiscais o relatório anual e

de contas da associação, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;

- e) Assegurar a organização funcional da associação e elaborar os regulamentos, normas e procedimentos;
- f) Propor, à Assembleia Geral, os planos anuais e plurianuais de actividade, bem como os respectivos orçamentos;
- g) Representar a associação em juízo e fora dele;
- h) Realizar investimentos em conformidade com os planos aprovados pela Assembleia Geral;
- i) Abrir e movimentar as contas bancárias em Moçambique e no estrangeiro;
- j) Elaborar o quadro do pessoal, efectuar as respectivas nomeações e exercer a acção disciplinar;
- k) Propor a adesão de novos membros, bem como a expulsão de membros da associação nos casos devidamente identificados;
- l) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reunião extraordinária sempre que julgar necessário;
- m) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos sociais da associação;
- n) Exercer as demais atribuições nos termos dos presentes estatutos e da lei.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E UM

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo da associação e é composto por 3 membros eleitos em Assembleia Geral dos quais um presidente, um vice-presidente e um relator (vogal)

ARTIGO VINTE E DOIS

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O período do mandato do Conselho Fiscal é de dois anos renováveis uma única vez.

Dois) O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que se mostrar necessário por deliberação de dois terços dos membros.

Três) Ao Presidente do Conselho Fiscal compete convocar e presidir às reuniões do órgão dirigindo os seus trabalhos.

Quatro) Cabe ao vice-presidente a representação do presidente em caso de ausência deste e o trabalho ligado à função segundo o que for determinado pelo presidente.

Cinco) Cabe ao relator ser o porta-voz do Conselho Fiscal e o trabalho ligado à função segundo determinado pelo presidente.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer a fiscalização e auditoria interna das contas da associação;
- b) Dar parecer sobre os relatórios e contas do Conselho de Direcção;
- c) Assistir às reuniões do Conselho de Direcção sempre que julgar conveniente;
- d) Exercer quaisquer outras actividades de fiscalização que lhe sejam confiadas pela Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Fundos)

Constituem fundos da ANLM:

- a) O produto de jóias, quotas e outras contribuições dos seus membros;
- b) Donativos de parceiros e outras pessoas colectivas de direito público e privado;
- c) Fundos angariados em resultado do desenvolvimento de parcerias através de propostas concretas de projectos; e
- d) Quaisquer receitas desde que sejam lícitas e morais.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Património)

Constitui património da associação todos os bens móveis e imóveis, legados ou doações adquiridas em nome da mesma.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SEIS

(Casos omissos)

Tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos será regulado pela lei do associativismo e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO VINTE E SETE

(Extinção e liquidação)

Um) No caso de extinção da associação, compete a Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos bens, nos termos da legislação em vigor e eleger uma comissão liquidatária.

Dois) Os poderes da comissão liquidatária circunscrevem-se à prática de actos conservatórios e necessários a liquidação do património social.

ARTIGO VINTE E OITO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data do reconhecimento jurídico pelas entidades competentes.

Associação para a Cidadania e Desenvolvimento - ACIDES

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Dezembro de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas vinte e cinco à folhas vinte e oito do livro de notas para escrituras diversas B barra dez, do cartório notarial de Tete, perante mim Iúri Ivan Ismael Taibo, licenciado em Direito, conservador e notário superior, notária em exercício no referido Cartório Notarial, foi constituída entre António Francelino de Melo, casado, natural de Charre-Mutarara, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Josina Machel, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102286125M, de seis de Junho de dois mil e doze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, Amélia Rui Dias Mortal Joquim, solteira, menor, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050104502909Q, de três de Novembro de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Belinda Mercedes Pina Vieira de Melo, solteira, menor, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Josina Machel, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050104304803I, de dois de Novembro de dois mil e dezoito, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Herménia João da Costa Xavier, solteira, maior, natural da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100531446I, de dezanove de Dezembro de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Isabel Fernando Luís, solteira, maior, natural de Mutarara, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100213887N, de seis de Outubro de dois mil e vinte, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Jéssica da Conceição Mapanga, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Samora Machel, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 110200145812B, de nove de Dezembro de dois mil e vinte, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, João José Cipriano Godinho, solteiro,

maior, natural da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Samora Machel, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 090602285734B, de dez de Fevereiro de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, Leonilde Felizarda Chioze, solteira, maior, natural de Marromeu, província de Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro vinte e cinco de Setembro, cidade de Sofala, titular do Bilhete de Identidade número 100104444575M, de vinte e sete de Novembro de dois mil e dezoito, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Mirva Cláudia Hermínio Nhantumbo, solteira, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Samora Machel, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100793883A, de vinte e seis de Agosto de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Romário Loureiro Francelino de Melo, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100310640S, de vinte e um de Janeiro de dois mil e dezasseis, e Sayonara Filipe Zainadin Omar, solteira, menor, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101591564J, de vinte e cinco de Maio de dois mil e dezanove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, uma associação sem carácter lucrativo, reconhecida a personalidade jurídica por despacho número dezasseis barra GG traço CEPT barra SG barra dois mil e vinte e um, de dez de Maio de dois mil e vinte e um, de sua Excelência Senhor Governador da Província de Tete, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação passa a denominar-se ACIDES - Associação para a Cidadania e Desenvolvimento, sendo esta, de carácter social, não político, nem governamental, como pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito)

Um) A associação – ACIDES, é uma associação criada ao abrigo da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conforme estabelece o n.º 1, do artigo 76, da Constituição da República, como uma das liberdades fundamentais dos cidadãos, e sendo nesta primeira fase, apenas de âmbito provincial.

Dois) Com o desenvolvimento da associação, é da perspectiva e intenção desta, na 2.ª fase, se transformará em uma associação de utilidade pública, como estabelece o artigo décimo primeiro da mesma lei acima mencionada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A ACIDES, tem a sua sede na cidade de Tete, província de Tete, no bairro Josina Machel, rua da Sé Catedral, podendo transferi-la, abrir delegações, filiais, sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os seus membros acharem necessário, mas sendo apenas de âmbito provincial.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

É por tempo indeterminado, contando o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu reconhecimento.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

A associação ACIDES, é uma associação de comprometimento social, cívico, e de solidariedade, tendo como objectivos:

- a) O objectivo principal da ACIDES, é difundir a cidadania, como forma de participação colectiva no desenvolvimento social sustentável do país, nas comunidades, sendo com maior foco nas zonas rurais, por serem locais desprovidas de conhecimento de advocacia e outras questões afins, na mudança de mentalidade, criando um homem servidor, de espírito colectivo para o bem comum, e comprometido para o desenvolvimento;
- b) Difundir as boas maneiras, de ser e estar, com princípios éticos e morais, aceitáveis na sociedade;
- c) Educar e sensibilizar as comunidades, e população em geral para o desenvolvimento como tarefa colectiva e de bem comum;
- d) Educar os jovens, principalmente a rapariga, na prevenção e combate à gravidez precoce, indesejada, casamentos prematuros e desnutrição crónica;
- e) Educar às famílias para o empreendedorismo com fins de subsistência, praticando pequenos negócios; a agro-pecuária (criação de animais de pequena espécie, suínos, caprinos e culturas diversas), e comercialização dos respectivos produtos para a sua sobrevivência;
- f) Prevenção das doenças endémicas, incluindo o HIV-SIDA e a COVID-19;

g) Exercer quaisquer outras actividades que contribuam para a manutenção e desenvolvimento da associação, cooperando com outras associações congéneres e afins, em forma de parcerias, dentro do foco da associação;

h) Difundir a cultura da escolaridade, pondo as crianças a estudar, transformando a escola, em escola-comunidade e vice-versa, onde deverá haver uma maior e grande interligação entre a escola e os encarregados de educação;

i) Mudança de mentalidade para o desenvolvimento, inspirando-se nos conceitos de uso e conservação do bem público para o bem da colectividade alicerçado ao trabalho; e

j) Incutir nas comunidades, a ideia de que só estudando e pondo os nossos filhos na escola, é que podemos erradicar a pobreza e o subdesenvolvimento.

ARTIGO SEXTO

(Jóia)

A jóia é o valor inicialmente pago no ingresso na associação, podendo esta ser ajustada, caso haja necessidade. Este valor é definido em regulamento interno da ACIDES.

ARTIGO SÉTIMO

(Quota)

A quota, é o valor pago mensalmente, podendo este ser aumentado/e ou diminuído, caso haja necessidade. Este valor é definido em regulamento interno da ACIDES.

ARTIGO OITAVO

(Quem pode ser membro)

Pode ser membro, todo o cidadão moçambicano, maior de dezoito anos, independentemente da sua cor, raça, origem étnica, sexo, filiação partidária e religiosa, desde que aceite por sua livre e espontânea vontade, os estatutos da ACIDES, e regulamento interno.

ARTIGO NONO

(Classificação dos membros)

Os membros da associação-ACIDES, são classificados em:

- a) Fundadores, os que criaram a Associação e os que foram admitidos até a realização da 1.ª Assembleia Geral Constitutiva realizada em 10 de Dezembro de 2020;
- b) Não Fundadores ou seja efectivos, os que foram admitidos depois da realização da 1.ª Assembleia Geral Constitutiva;

- c) Honorários, aqueles que se distinguem pelos serviços relevantes prestados à associação;
- d) Beneméritos, pessoa singular ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se dispõem a prestar apoio financeiro ou material para as actividades da associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Pedido à membro)

O pedido à membro da ACIDES, é dirigido à Direcção e a sua admissão é autorizada pela Presidência da ACIDES, obedecendo formalismos oficiais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros os seguintes:

- a) Conhecer, divulgar, cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamento interno, programas e orientações dos órgãos sociais;
- b) Pagar as quotas, Jóias e outras prestações que forem definidas dentro do período estabelecido;
- c) Não praticar actos que firam o prestígio da associação com as de uma organização política;
- d) Participar activamente e com inovação, às actividades da associação;
- e) Cumprir com zelo e dedicação as tarefas que lhe forem atribuídas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos sócios os seguintes:

- a) Participar em todas as actividades organizadas pela associação e em todas as reuniões, eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais, desde que reúna os requisitos que forem necessários;
- b) Apresentar propostas que contribuam para o crescimento e desenvolvimento da associação;
- c) Receber apoio moral e material quando fôr necessário;
- d) Ser informado sobre qualquer assunto da agremiação e beneficiar-se das regalias que forem concedidas;
- e) Não ser punido sem ser ouvido e recorrer das deliberações que achar injustas;
- f) Criticar o comportamento incorrecto de qualquer membro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sanções)

Aos membros que violarem os seus deveres ou pratiquem actos que prejudiquem aos

associados ou a associação, serão punidos com penas de repreensão, multa, suspensão e expulsão, conforme a sua gravidade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conta bancária)

Um) Todo o valor proveniente de doações, contribuições dos membros e, ou outra situação similar, será depositado no banco, na conta da associação.

Dois) A conta bancária será movimentada por duas assinaturas, das três abaixo indicadas, sendo obrigatória, a assinatura do Presidente Executivo para todos efeitos.

Três) São assinantes da conta bancária, os seguintes elementos:

- a) Presidente Executivo da ACIDES;
- b) Assistente Administrativo;
- c) Consultor – Assessor.

Quatro) Em caso de extrema necessidade, ou emergência e na falta de um dos dois, o Presidente Executivo, pode assinar com um dos assinantes, mas com a anuência em primeiro lugar dele, e na falta, com conhecimento do conselho consultivo.

Cinco) A conta bancária é movimentada através de uma requisição emitida pelo Assistente Administrativo, e com despacho do presidente da ACIDES.

Seis) Em caso de ausência do Presidente da ACIDES, o Consultor, pode autorizar a requisição e assinar o cheque com os restantes assinantes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quotas)

Um) Todo o membro que não tiver quotas em dia até 3 meses, considerar-se-á suspenso da ACIDES, até a regularização das suas quotas; suspensão e que abrange a não participação nas reuniões.

Dois) Considerar-se-á abandono do membro, aquele que não tenha pago as suas quotas mensais até seis (6) meses, findo os quais, se o membro quiser regularizar as suas quotas, este o poderá fazer, entretanto, e desta feita, deverá pagar nova jóia, pagar todos os meses atrasados e será considerado novo ingresso, perdendo o direito de ser membro fundador.

Três) O valor da quota, será definido em fórum próprio, e feito menção no regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais alto da ACIDES e reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para avaliar o impacto das actividades da associação, prestação de contas, verificar e analisar o funcionamento dos órgãos executivos. Tratando-se da primeira reunião da Assembleia Geral, é obrigatória a

presença de 2/3 dos associados. Em reuniões subsequentes, a mesa submete aos presentes, para deliberar se a reunião pode ou não realizar-se, independentemente do número dos associados presentes.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por 3 elementos, sendo 1 presidente e 1 assessor, e secretário, sendo estes dois últimos, a serem indicados em tempo real.

Três) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente em caso de uma situação extremamente urgente ou a pedido de mais de 50% dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências da Assembleia)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger o Presidente da ACIDES por voto secreto e transparente e conduzir todo o processo inerente a eleição de qualquer órgão;
- b) Aprovar, alterar ou revogar os estatutos, regulamento interno, programas e propostas;
- c) Apreciar, aprovar e rectificar relatórios, contas de exercícios, jóias e quotas a serem pagas;
- d) Atribuir a qualidade de membro honorário ou benemérito;
- e) Deliberar sobre a cooperação da agremiação com outras nacionais e estrangeiras;
- f) Deliberar sobre qualquer outro assunto que for agendado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Candidatura à Presidência Executiva e da Assembleia de Mesa)

Um) Os candidatos à Presidência Executiva e da Assembleia de Mesa da ACIDES, poderão apresentar as suas candidaturas e o seu manifesto, para os próximos 5 anos, com antecedência de seis meses.

Dois) O presidente eleito da Assembleia de Mesa, é investido pelo Presidente da Comissão de Eleições.

Três) O Presidente Executivo eleito, é investido pelo Presidente da Assembleia de Mesa.

Quatro) Por questões de inerência, o presidente da ACIDES, é tido também como um coordenador geral, coordenando assim todas actividades da associação.

Cinco) O Presidente Executivo, bem como o da Assembleia de Mesa da ACIDES, têm o mandato de 5 anos, renováveis por mais 5 anos em caso da sua reeleição.

Seis) Findo os dez anos, os presidentes cessantes, não poderão concorrer mais à nenhum mandato, ficando estes, apenas conselheiros da associação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Presidente Executivo)

Um) Competências do Presidente Executivo:

- a) Representar a associação nos encontros e outros eventos, em que esta é convidada ou por iniciativa própria, quer em juízo e fora dele, no âmbito nacional, regional e internacional;
- b) Compete ao Presidente Executivo da ACIDES, velar e fiscalizar todas as actividades e o funcionamento do Direcção Executiva, velando pela legislação respeitante às associações e seus membros na realização das suas atribuições;
- c) Compete ao Presidente Executivo da ACIDES, nomear e exonerar do cargo de chefias em caso de incumprimento das tarefas incumbidas para qualquer cargo de Direcção;
- d) Fazer executar as deliberações tomadas da Assembleia Geral da Associação;
- e) Submeter a qualquer órgão da associação ou aos seus membros, a elaboração de pareceres sobre quaisquer matérias que interessem a associação;
- f) Assistir, querendo, às reuniões de todos os órgãos da associação;
- g) Usar o voto de qualidade, em caso de empate, em todos os órgãos da associação a que presida;
- h) Nomear os delegados, sob proposta da Assembleia Geral;
- i) Promover intercâmbios com instituições de outros países;
- j) Exercer as demais atribuições que as leis e regulamentos lhes conferem;
- k) O Presidente Executivo pode delegar qualquer membro, da associação, alguma ou algumas das suas competências;
- l) O Presidente Executivo, pode ainda consultar os antigos presidentes da associação, individualmente ou em reunião por ele presidida, e delegar neles a sua representação, incumbindo-os de funções especificamente determinadas;
- m) Compete ao Presidente da ACIDES, designar interinamente substituto, em caso de ausência de um sócio que ocupe lugar de Direcção, por um período superior a 30 dias até o regresso do mesmo ou até a realização das eleições.

Dois) A Direcção da ACIDES, reúne-se ordinariamente de 3 em 3 meses e extraordinariamente em caso de uma situação extremamente urgente ou a pedido de mais de 50% dos componentes da Direcção. Convocar

a Assembleia Geral e elaborar a sua agenda. (Presidente da Assembleia de Mesa).

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do presidente da assembleia geral)

Competências do Presidente da Assembleia Geral:

Convocar a Assembleia Geral e elaborar a sua agenda.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal, é o órgão fiscalizador da associação no que tange o decurso das suas actividades, e sendo este, composto por:

- a) Presidente;
- b) Vogal; e
- c) Secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Comissão de assuntos jurídicos)

Um) A Comissão de Assuntos Jurídicos, é um órgão independente que vela pelos conflitos internos da ACIDES bem como controlar o processo de eleições durante a votação e outros casos afins.

Dois) A Comissão de Assuntos Jurídicos é composta por 3 elementos, sendo 1 chefe da Comissão e 2 Assistentes.

Três) A Comissão de Assuntos Jurídicos presta contas directamente ao presidente da ACIDES.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Membros da direcção)

Um) A Direcção da ACIDES, é constituída pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Consultor - assessor;
- c) Assistente administrativo;
- d) Comissão de assuntos jurídicos;
- e) Comissão de cultura e juventude;
- f) Comissão de cooperação institucional;
- g) Porta-Voz, imagem e adido de imprensa;
- h) Auditor interno.

Dois) Quando as necessidades justificarem, poderá a associação criar mais órgãos que achar necessário sob proposta da Presidência e sancionada pela Assembleia Geral.

Três) As Competências dos órgãos da Direcção Executiva, e da Assembleia de Mesa, serão definidas em regulamento interno da ACIDES.

Quatro) Os órgãos de Direcção trabalharão directamente com o presidente, e à ele, prestarão contas de actividades diárias, semanais, e outros moldes, sendo a periodicidade, ainda por se definir no regulamento interno da ACIDES.

Cinco) A Comissão para os Assuntos de

Cooperação Institucional, terá um papel de relevo a desempenhar, pois que, é a eles que cabe a incumbência de alavancar a associação, o que é de importância e particular realce o tipo e estratégia de trabalho, actividade, que esta irá desenvolver. À esta Comissão, terá uma tamanha responsabilidade de alavancar a associação, o que por outras palavras pode-se designar por a alma da associação. Outros detalhes em termos de estratégia de trabalhos, actividades, desta Comissão, serão definidos em regulamento interno da ACIDES.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência dos membros da direcção)

Competência dos membros da direcção:

- a) Acompanhar e monitorar, todas as actividades da associação, dando contudo, anuência ao presidente da associação do desenvolvimento destas;
- b) Julgar os processos disciplinares, quando sejam arguidos;
- c) Deliberar sobre impedimentos e perda de cargo dos seus membros e suspendê-los previamente, em caso de falta disciplinar, no decurso do respectivo processo; e
- d) Deliberar sobre queixas relativas a incompatibilidade superveniente e não declarada dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Substituição do Presidente Executivo e da Assembleia Mesa)

No caso de escusa, renúncia, perda ou caducidade de mandato por motivo disciplinar ou no caso de morte ou impedimento permanente. A Assembleia Geral reúne de emergência, e em sessão plenária, escolhe ou seja indica um dos seus membros de competência e conhecimentos comprovados, idóneo, para temporariamente assegurar a presidência enquanto se prepara as eleições internas e que estas deverão ser realizadas dentro de noventa dias, (90 dias), no máximo.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Património da ACIDES)

O património da ACIDES constituído e mantido por:

- a) Doações de bens e direitos, bem como contribuições dos associados;
- b) Bens e direitos provenientes de rendas patrimoniais;
- c) Bens e direitos derivados das actividades exercidas pela associação;
- d) Bens móveis e imóveis, veículos, acções e títulos;
- e) Outras fontes patrimoniais.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Liquidação e destino dos bens)

A liquidação resultante da dissolução da ACIDES, será feita por uma comissão liquidatária eleita pela Assembleia Geral de Mesa, que determinará os seus poderes, modo de liquidação e destino a dar, dos bens da ACIDES.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Disposições finais e transitórias)

Um) Durante o período de vigência do presente estatuto, a Direcção e seus associados devem abster-se de adoptar quaisquer comportamentos negativos que ponham em causa o seu cumprimento.

Dois) As dúvidas que suscitarem na aplicação do presente estatuto, serão resolvidos pela apreciação e despacho conjunto da Comissão Jurídica e o respectivo presidente da ACIDES.

Três) Em tudo o que não estiver contido nestes estatutos, será aplicada a legislação em vigor no país.

Está conforme.

Tete, 22 de Dezembro de 2021. — O Notário,
Lúri Ivan Ismael Taíbo.

APPE – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101718638, uma entidade denominada APPE – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Paulo Jafar Tarmamade, de nacionalidade moçambicana, divorciado, residente em Maputo, bairro da Coop, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102523593J, emitido a 5 de Outubro de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, estabelece que, pelo presente contrato de sociedade, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de APPE – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida da Namaacha, bairro do Belo Horizonte, quarteirão 13, casa n.º 40, Boane – província de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro, observando-se para tal efeito, as formalidades decorrentes do articulado nos presentes estatutos e a legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- i) O comércio geral de produtos e serviços de uso em escritórios, incluindo, mobiliários, equipamentos e consumíveis diversos;
- ii) A prestação de serviços e consultoria técnica nas áreas de designe, gráfica e serigrafia;
- iii) Organização de eventos sociais e similares; e
- iv) Participação em outras sociedades comerciais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente a Paulo Jafar Tarmamade.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por decisão da assembleia geral, observando-se as formalidades estabelecidas na lei.

Dois) O sócio pode transmitir a sua quota, na totalidade ou em parte, mediante documento escrito, que pode ser meramente particular, salvo disposição diversa da lei.

Três) Na eventualidade de aumento de capital que resulte de decisão para entrada de mais sócios na sociedade, o sócio fundador da sociedade goza de direito de preferência nos aumentos do capital da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimento)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) Poderão se fazer suprimentos à sociedade nas condições a seguir indicadas e/ ou nas demais condições permitidas pela lei:

- a) O sócio poderá emprestar à sociedade dinheiro ou outra coisa fungível, mediante contrato de suprimento para tal efeito, ficando a sociedade obrigada a restituir outro tanto do mesmo género e qualidade, ou pelo qual o sócio acordar com a sociedade o diferimento do vencimento de créditos sobre ela;
- b) O prazo de reembolso de cada crédito nunca será inferior a um ano e, no caso de diferimento do vencimento de um crédito, é computado nesse prazo o tempo decorrido desde a constituição do crédito até ao negócio de diferimento;

- c) O sócio não deverá exigir o reembolso do crédito, por parte da sociedade, antes de decorrido um ano, contado da sua constituição, independentemente da estipulação ou não de prazo no contrato celebrado entre o sócio e a sociedade, relativo a constituição do tal crédito;
- d) Os empréstimos concedidos pelo sócio à sociedade não vencem juros nem integram o capital social da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos da sociedade)

A APPE – Sociedade Unipessoal, Limitada, funciona com os seguintes órgãos

- a) A assembleia geral;
- b) A administração;
- c) O fiscal único.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral é o órgão a quem compete exercer as funções designadas na lei e deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Eleição e destituição da administração e do órgão de fiscalização;
- b) O balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório da administração referentes ao exercício;
- c) O relatório e o parecer do fiscal único;
- d) Aplicação dos resultados do exercício;
- e) Alteração dos estatutos;
- f) Aumento e redução do capital social;
- g) Cisão, fusão e transformação da sociedade;
- h) dissolução da sociedade;
- i) As que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

Dois) A assembleia geral ordinária corre, duas vezes, por ano, na sua sede ou em outro lugar da conveniência do sócio e, deve ser convocada pela administração, com antecedência mínima de um mês.

Três) A assembleia geral extraordinária, pode ser convocada a qualquer momento e em qualquer lugar da conveniência do sócio, por solicitação da administração para deliberar sobre matérias de natureza urgente relacionada com o funcionamento da empresa.

Quatro) A assembleia geral extraordinária, pode ainda, ser convocada a qualquer momento e em qualquer lugar da conveniência do sócio, por decisão do sócio, para deliberar sobre a eleição de novos órgãos sociais e, para o efeito da realização da assembleia geral extraordinária, comunicará a administração, com antecedência mínima de 1 (um) dia, sem prejuízo de

tomada de decisão com efeito imediato, para a salvaguarda de interesses da empresa, antes da reunião em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Dois) A sociedade será administrada pelo sócio fundador, podendo este designar outra pessoa para o representar, mediante contrato com duração nunca superior a 2 (dois) anos.

Três) A designação do administrador é um acto que carece das formalidades da eleição em assembleia geral, nos termos previstos na lei.

Quatro) A sociedade é obrigada pelos actos praticados pelo administrador, dentro dos limites dos seus poderes.

Cinco) O administrador, por ordem ou com autorização do sócio, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei, sendo que os mandatos podem ser gerais ou especiais, os quais podem ser revogados a todo o tempo.

Seis) O sócio pode, a todo o tempo, deliberar a destituição do administrador.

Sete) No caso de o administrador faltar temporária ou definitivamente, o sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela designação de novo administrador ou pela cessação em falta.

ARTIGO NONO

(Decisões do sócio único)

Enquanto a sociedade for detida por um único sócio, as decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa da assembleia geral serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim e por ele devidamente assinadas.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único que será designado pela assembleia geral, devendo a pessoa do fiscal único, ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 (um) de Janeiro e terminando a 31 (trinta e um) de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada

ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Duração)

A APPE é constituída para durar por tempo indeterminado e, só poderá ser extinta por decisão dos sócios ou por determinação de uma autoridade competente nos termos da lei, contando a vigência destes estatutos, na data da sua formalização legal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só será dissolvida nos termos previsto pela lei e, caso isso ocorra, o sócio será liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto esteja omissa nesse contrato, regular-se-á pelas disposições legais aplicáveis, em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Março de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

Austral Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101717003, uma entidade denominada Austral Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial: Baptista César Tomé Leal Macuácuca, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador Bilhete de Identidade n.º 110101270585P, emitido a 2 de Julho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade Maputo, residente no bairro da Matola- Infulene, quarteirão n.º 23, casa 3.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de Austral Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada. e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique e têm a sua sede no bairro da Liberdade, rua de Luande, quarteirão 18, Parecela n.º 724, talhão n.º 3868 / A, cidade de Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade relacionada com prestação de serviços de transporte de carga, logística, aluguer de viaturas para expedição e outros.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades comerciais e industriais conexas ou complementares a actividade principal desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes e por decisão do único sócio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de quinhentos mil meticais e correspondente a soma de uma quota assim distribuída:

Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondentes a cem por cento do capital, pertencente ao sócio Baptista César Tomé Leal Macuácuca.

ARTIGO QUINTO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, sem prejuízo das outras deliberações dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer a reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Baptista César Tomé Leal Macuácuca.

Dois) Poderão ser nomeados administradores investidos de poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Os administradores poderão delegar poderes de representação da sociedade entre si, e para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral Ordinária dentro dos limites impostos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Legislação aplicável)

Em todos os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Bias-Limpezas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101722694, uma entidade denominada Bias-Limpezas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Beatriz Flora Novela, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102424989M, emitido a 9 de Junho de 2017, residente no bairro Maxaquene D, quarteirão 15, casa 427, constitui nos termos do artigo 90, do Código Comercial, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Bias-Limpezas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social no bairro Maxaquene D, quarteirão 15, casa, 427, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivos:

- Limpeza e remoção dos RSU;
- Limpezas nos edifícios;
- Prestação de serviços afins.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, e de 20,000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100, pertencente a sócia única Beatriz Flora Novela.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade, são da responsabilidade da sócia única Beatriz Flora Novela, bastando a sua assinatura para obrigá-la em todos os seus atos e contratos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularam as disposições do Código Comercial e de leis aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

C. CONSUL – Contabilidade e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101722716, uma entidade denominada C. CONSUL – Contabilidade e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada da Nosta Benjamin Mondlane, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102007684F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, a 17 de Novembro de 2020, solteira, residente na Avenida Amílcar Cabral, n.º 363, 1º andar, cidade de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO UM

Denominação

C. CONSUL – Contabilidade & Consultoria, – Sociedade Unipessoal, Limitada, e uma sociedade unipessoal por quotas de

responsabilidade limitada que se constitui por um tempo indeterminado e se rege pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida do Rio Tembe, n.º 34, rés-do-chão, bairro Malanga, cidade do Maputo, podendo no entanto, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por:

- Prestação de serviços nas áreas de contabilidade, auditoria e consultoria fiscal;
- Actividade de consultoria para os negócios e a gestão;
- Outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares N.E.;
- Actividade combinadas de serviços administrativos;
- Outras actividades de serviços de apoio aos negócios, N.E.;
- Actividade comercial.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividade conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) No exercício do seu objecto a sociedade poderá associar-se com outras adquirindo quotas, acções ou partes, ou ainda constituir com outros, novas sociedades, em conformidades com as deliberações da assembleia geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% quota, pertencente a sócia Nosta Benjamin Mondlane.

ARTIGO CINCO

Gerência

Um) A administração e a gerência da sociedade é exercida pela sócia única Nosta Benjamin Mondlane, desde já nomeado gerente podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada com os actos e contractos do seu único gerente.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos e obrigatória a assinatura do sócio ou de um procurador por ele nomeado para representa-lo em caso da sua ausência.

ARTIGO SEIS

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil
Dois) O balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SETE

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal enquanto não se encontrar realizadas nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegra-lá.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO OITO

Participação social

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades mesmo com objectivo diferente do seu e em sociedades regulares por leis especiais.

ARTIGO NOVE

Omissos

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Março de 2022. — O Técnico,
Ilegível.



Camuazu, Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101723836, uma entidade denominada Camuazu, Consultoria & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código comercial, em vigor na República de Moçambique.

Entre:

Primeiro: Albertino Muthumbi Mário Zunza, de nacionalidade moçambicana, nascido em 26 de Julho de 1977, natural de Chimoio, Manica, residente na cidade de Nampula, bairro Muhaivire-Expansão, condomínio Armindo Gonsalves, casa 63, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101764064B em emitido na cidade de Nampula, em 27 de Outubro de 2021; casado, em regime de comunhão geral de bens com Helga Marylene Xavier Viola Mucusserima Zunza;

Segundo: Baltazar Neves Candrinho, de nacionalidade moçambicana, nascido a 26 de Dezembro de 1977, natural de Quelimane, Zambézia, residente no bairro Belo Horizonte, rua das Abacateiras, casa 116, distrito de Boane, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101068636C, emitido em Maputo, a 2 de Novembro de 2021, casado em regime de comunhão geral de bens com Florbela da Aurora Bata;

Terceiro: Albertino Paulo Fernando Mualinque, de nacionalidade moçambicana, nascido a 10 de Julho de 1978, natural de Alto Molócué, província da Zambézia, residente na cidade de Maputo, bairro central, Avenida 24 de Julho, n.º 2130, Bilhete de Identidade n.º 071301100487B, emitido na cidade da Matola, em 11 de Janeiro de 2021, casado em regime de comunhão geral de bens com Ione Francisco Cofe Mualinque.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Camuazu, Consultoria e Serviços, Limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Camuazu Consultoria e Serviços, Limitada tem a sua sede na cidade de Nampula, bairro Muhala Expansão, Rua 2317, talhão sem número, podendo mediante a deliberação dos sócios, transferir a sede para qualquer outro ponto do país bem como abrir sucursais ou representações em outros pontos geográficos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social:

- Consultoria na área de saúde, e prestação de serviços de promoção de saúde, prevenção de doenças e assistência médica;
- Importação e comercialização de material médico e equipamento hospitalar e laboratorial;
- Serviço de assistência médica privada;
- Participar ou adquirir participações em sociedades;
- Representar marcas e firmas nacionais ou internacionais coberto pelo mesmo objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais), correspondente a soma de três quotas de partes iguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 33.000,00MT (trinta e três mil meticais), correspondente a um terço (33,3333 %) do capital social, pertencente ao sócio Albertino Muthumbi Mário Zunza;
- Uma quota no valor nominal de 33.000,00MT (trinta e três mil meticais), correspondente a um terço (33,3333 %) do capital social, pertencente ao sócio Baltazar Neves Candrinho;
- Uma quota no valor nominal de 33.000,00MT (trinta e três mil meticais), correspondente a um terço (33,3333 %) do capital social, pertencente ao sócio Albertino Paulo Fernando Mualinque.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade poderá por decisão da Assembleia Geral ser administrada por um único ou mais administradores. O(s) administrador (es) será(ão) nomeado(s), pela assembleia geral, com mandato de três anos, renováveis.

Dois) Compete ao(s) administrador(es) exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que nos termos da lei é admissível ou o presente contrato concede, mediante prévia autorização da assembleia geral.

Três) O administrador assinará com o conhecimento prévio dos sócios, somente por negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante instituições públicas, privadas, municipais, inclusive Bancos e instituições financeiras, sendo-lhes vedado no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objecto social, seja em favor da sociedade ou de terceiros.

Quatro) Fica facultado ao administrador, actuando com o conhecimento prévio dos sócios, nomear procuradores para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os actos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, apenas integrará um dos seus herdeiros na estrutura societária.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quando fica omissa regularão as disposições da legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

DC Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101715914, uma entidade denominada DC Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Diounilda Aires da Costa, maior, casada com Paulo George Moreira da Costa no regime de bens adquiridos de nacionalidade sul-africana portadora do Passaporte n.º A08473470, emitido a 29 de Abril de 2019, residente no bairro de Polana, Avenida Agostinho Neto, n.º 662, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal que se rege pelos presentes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social sede duração)

Um) A sociedade ora criada adapta a denominação social de DC Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede, no bairro da Polana, Avenida Agostinho Neto, n.º 662, cidade de Maputo e constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade por deliberação do sócio único podendo deslocar a sua sede para qualquer parte dos país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Comércio geral por grosso de produtos não alimentares, importação e exportação;
- Compra e venda de material informático;
- Consultoria.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a uma única quota de 100%, pertencente ao mesmo sócio único Diounilda Aires da Costa.

ARTIGO QUATRO

(Administração)

A administração, da sociedade e sua representação em juízo e fora dele ativa e passivamente será exercida pelo único sócio Diounilda Aires da Costa.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo, o que for omissa no presente contrato de sociedade regularão as disposições de legislação comercial aplicável ao caso e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

EC Faciliteis Management, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101708616, uma entidade denominada EC Faciliteis Management, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Hermínia Amália de Jossias, casada sob regime de comunhão bens adquiridos com Carlos de Almeida Arão Chipanga, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Matola Rio, cidade da Matola, quartiereiro 15, casa n.º 174, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100174130B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Carlos de Almeida Arão Chipanga, casado sob regime de comunhão de bens adquiridos com Hermínia Amália de Jossias, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Costa do Sol, quartiereiro 24, casa n.º 29, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100804086J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Lígia Rosa Mafalda Paulo Munguambe, divorciada, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chinonankila, Município de Boane, quartiereiro 15, casa n.º 174, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990114P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade os outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de EC Faciliteis Management, Limitada, a sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, casa n.º 29, quartiereiro 24, rés-do-chão, bairro Mapulene, na cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- Serviços de catering, limpeza e recolha de resíduos sólidos, serviços de lavandaria, jardinagem;
- Montagem, reparação e manutenção de máquinas e equipamentos;
- Consultoria geral de gestão e negócios.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de actividade, que os sócios resolvam explorar e para as quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de 30.000,00MT (trinta mil meticaís) encontrando-se dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticaís) correspondente cinquenta por cento (50%) do capital social pertencente à sócia Hermínia Amália de Jossias;
- Uma quota no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticaís) correspondente a vinte e cinco por cento (40%) do capital social pertencente ao sócio Carlos de Almeida Arão Chipanga; e
- Uma quota no valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticaís) correspondente a vinte e cinco por cento (10%) do capital social pertencente à sócia Lígia Rosa Mafalda Paulo Munguambe.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre e os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

Acordo com o respectivo titular e morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

(Competências)

Nomeação e exoneração da administração e dos seus membros, amortização, aquisição e oneração de quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada, gerida e representada pelos três sócios Hermínia Amália de Jossias, Carlos de Almeida Arão Chipanga e Lígia Rosa Mafalda Paulo Munguambe.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de pelo menos um dos sócios ou a quem estes delegarem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais e transitórias)

Surgindo divergências entre a sociedade e os sócios, ou entre os sócios nessa qualidade, o assunto deverá ser remetido à apreciação da assembleia geral, posteriormente caso se justifique, e na impossibilidade de acordo em sede de mediação, conciliação ou arbitragem, sendo as decisões obrigatórias para as partes envolvidas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Março de 2022. – O Técnico, *Ilegível*.

GO Computers & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101722090, uma entidade denominada Go Computers & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Leovigildo Vitorino Alfredo, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, no bairro de 25 de Junho, quarteirão 32, casa 47, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501329084P, emitido a 15 de Agosto de 2019.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de GO Computers & Serviços – Sociedade

Unipessoal, Limitada, e terá a sua sede na Praceta da Liberdade, n.º 1178, rés-do-chão, bairro de Alto Maé, cidade de Maputo, criada por tempo indeterminado, e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de material informático;
- b) Serviços de reparação e manutenção de equipamentos informáticos;
- c) Consultoria em gestão informática.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, (200.000MT), corresponde a uma única quotas iguais:

Uma quota no valor de 200.000MT (duzentos mil meticais), que corresponde a 100. % de capital social pertencente ao sócio Leovigildo Vitorino Alfredo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo senhor Leovigildo Vitorino Alfredo, desde já nomeado administradores.

Dois) A sociedade fica obrigada necessariamente pela assinatura do sócio único. No exercício das atribuições que lhe tenham sido conferidas ou de um dos administradores mandatados pelo sócio.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos e dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo código comercial, outras disposições legais de sociedades por quotas, e pelos dispositivos legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Golden Security, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101346153, uma entidade denominada Golden Security, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas por dois outorgantes, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Carlos Nicolau Matsinha José Mourinho, estado civil casado, nacionalidade moçambicana, natural de Tete, filho de Nazarinho José Mourinho e de Maria Helena de Morais Matsinha, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100217449A, emitido a 17 de Setembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade da Matola, rua Rio dos Elefantes, quarteirão 10, casa n.º 11 e Paula Alexandra Figueira da Costa Mourinho, estado civil Casado, nacionalidade moçambicana, natural da Beira, filha de Ilídio Júlio da Costa e Teodora Amélia Figueira titular do Bilhete de Identidade n.º 110100423495N, emitido a 17 de Setembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade da Matola, rua Rio dos Elefantes, quarteirão 10, casa n.º 11;

Bruno Nicolas da Costa Mourinho, solteiro, maior, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100423234M, emitido pelo arquivo de identificação Civil da Cidade de Maputo, a 17 de Julho de 2015, residente na cidade da Matola, rua dos Elefantes, quarteirão 10, casa n.º 11;

Celso Luchen da Costa Mourinho, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100423493A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 14 de Março de 2016, residente na Cidade da Matola, rua dos Elefantes, quarteirão 10, casa n.º 11;

Jesus Cristo da Costa Mourinho, solteiro, natural de Maputo, de Nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010042394F, emitido pelo arquivo de identificação Civil da Cidade de Maputo, a 10 de Novembro de 2016, residente na Cidade da Matola, Rua Dos Elefantes, quarteirão 10, casa n.º 11. R/C, representado pelo Pai o senhor Carlos Nicolau Matsinha José Mourinho;

Maria Helena Carlos da Costa Mourinho, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101674860F, emitido pelo arquivo de identificação Civil da Cidade de Maputo, ao 24 de Fevereiro de 2017, residente na cidade da Matola, rua dos Elefantes, quarteirão 10, casa n.º 11, representado pelo pai o senhor Carlos Nicolau Matsinha José Mourinho.

Pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

- a) Uma quota no valor de duzentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Nicolau Matsinha José Mourinho;
- b) Uma quota no valor de cem mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Paula Alexandra Figueira da Costa Mourinho;
- c) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Bruno Nicolas da Costa Mourinho;
- d) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Celso Luchen Da Costa Mourinho;
- e) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Jesus Cristo da Costa Mourinho;
- f) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Maria Helena Carlos da Costa Mourinho.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Golden Security, Limitada, por unanimidade da decisão dos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na cidade de Maputo, na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 1217, podendo ser transferida, dentro do mesmo conselho ou para qualquer Conselho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

Dois) A gerência poderá criar ou extinguir agências, estabelecimentos, delegações ou outras formas de representação que julgue conveniente, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste na protecção de:

- a) Estabelecimentos hoteleiros e similares;

- b) Estabelecimentos industriais e comerciais;
- c) Residências;
- d) Altas individualidades;
- e) Reacção armada;
- f) Eventos especiais;
- g) Instituições públicas e privadas;
- h) Embaixadas e outras representações diplomáticas e consulares;
- i) Acompanhamento de veículos de transporte de valores;
- j) Transporte expresso de valores;
- k) Montagem de sistema eléctrico de segurança.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir e alienar participações em sociedades com objecto social diferente do descrito no número um, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de quinhentos mil meticais, representado pelas seguintes quotas totalmente realizadas em dinheiro:

- a) Carlos Nicolau Matsinha José Mourinho - uma quota de duzentos mil meticais;
- b) Paula Alexandre Figueira da Costa Mourinho - uma quota de cem mil meticais;
- c) Bruno Nicolas da Costa Mourinho - uma quota de cinquenta mil meticas;
- d) Celso Luchen da Costa Mourinho - uma quota de cinquenta mil meticais;
- e) Jesus Cristo da Costa Mourinho - uma quota de cinquenta mil meticais;
- f) Maria Helena Carlos da Costa Mourinho - uma quota de cinquenta mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de quinhentos mil meticais.

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares depende de deliberação dos sócios tomada por unanimidade dos votos emitidos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios ou entre sócios e sociedades que com estes estejam em relação de domínio não carece do consentimento da sociedade.

Dois) É necessário o consentimento da sociedade para que um sócio possa alienar a sua quota a terceiros.

Três) No caso referido no número anterior a sociedade e os sócios gozam de direito de preferência, sendo a este reservado tal direito em primeiro lugar e a cada um dos sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade só pode amortizar uma quota sem o consentimento do seu titular em caso de arresto, penhora ou qualquer outra providência judicial que retire a quota da disponibilidade do sócio.

Dois) A amortização efectua-se por deliberação dos sócios.

Três) A contrapartida da amortização e a forma de pagamento serão determinadas por acordo das partes, na falta de acordo, esta corresponderá ao valor real da quota, o qual será estabelecido, bem como a forma do pagamento, por uma comissão arbitral constituída por três árbitros, sendo um nomeado por cada uma das partes e o terceiro, escolhido de comum acordo pelos árbitros já nomeados.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) As deliberações podem ser tomadas por qualquer forma prevista na lei, incluindo por voto escrito.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo do disposto no artigo 54 do Código das Sociedades Comerciais.

Três) A assembleia geral só pode deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou devidamente representados sócios com um mínimo de dois terços dos direitos de voto.

Quatro) A presidência das assembleias gerais caberá a um dos gerentes, a um dos sócios ou a um terceiro que será designado pela própria assembleia geral.

Cinco) Sem prejuízo do disposto na Lei, ou noutras disposições destes estatutos, as deliberações dos sócios são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais gerentes, que podem ser escolhidos entre estranhos à sociedade e que serão designados por deliberação dos sócios.

Dois) A administração e gestão da sociedade serão realizados pelo sócio-gerente Carlos Nicolau Matsinha José Mourinho, desde já nomeado director-geral, cuja assinatura obriga a sociedade, sendo bastante para casos de mero expediente a de qualquer sócio ou mandatário devidamente constituído.

Três) A remuneração, substituição ou destituição dos gerentes serão igualmente sujeitas a deliberação dos sócios.

Quatro) O mandato dos gerentes terá a duração de três anos, podendo os gerentes ser eleitos para mandatos sucessivos de igual duração.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes da gerência e vinculação da sociedade)

Compete à gerência, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e estes estatutos, gerir, com amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social e ainda:

- a) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
- b) Adquirir, alienar, onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis ou estabelecimentos da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um dos gerentes ou da maioria dos gerentes, conforme o caso;
- b) Pela assinatura de mandatário ou procurador em cumprimento do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade pode ser dissolvida por deliberação dos sócios, tomada por unanimidade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resolução de litígios)

Salvo quando a lei disponha imperativamente o recurso aos tribunais judiciais, qualquer disputa entre os sócios resultante da interpretação e aplicação destes estatutos será exclusiva e definitivamente decidida por um tribunal arbitral, composto por um ou, na falta de acordo, por três árbitros, que se regerá pelos termos da Lei de Arbitragem Voluntária (Lei n.º 63/2011, de 14 de Dezembro).

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Despesas de incorporação e ratificação de negócios)

Um) As despesas respeitantes a escrituras notariais, registos, publicações, certificados de admissibilidade, declarações perante as autoridades fiscais e selagem e aquisição de livros legalmente obrigatórios, são desde já assumidas pela sociedade.

Dois) Os sócios autorizam expressamente, desde já, Carlos Nicolau Matsinha José Mourinho e/ou Paula Alexandre Figueira da Costa Mourinho a efetuarem levantamentos na conta aberta pela sociedade no Banco FNB – First National Bank e BCI – Banco Comercial de Investimento, para com tais levantamentos liquidar as despesas referentes à constituição e instalação da sociedade.

Maputo, 21 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Grupo Mwadjodju, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101715159, uma entidade denominada Grupo Mwadjodju, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Francisco Amade Fulau, e em representação de sua filha menor Kandicey Mickeyla Francisco Fulau, residente no bairro Khongolote, quarteirão 10, casa n.º 470, Matola, portador do Passaporte n.º 15AM00693, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Kandicey Mickeyla Francisco Fulau, menor, residente no bairro Khongolote, quarteirão 10, casa n.º 470, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108965439F, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação de Grupo Mwadjodju, Limitada, e tem a sua sede na província de Maputo, bairro Khongolote, quarteirão 12, Parcela 648 B, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, tendo o seu termo inicial a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a retalho de vestuário em estabelecimentos especializados;
- b) Comércio a retalho de calçado e de artigos de couro;
- c) Comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos;
- d) Comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos;
- e) Comércio a retalho de jogos e brinquedos;
- f) Comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene;
- g) Comércio a retalho de produtos alimentares e bebidas;
- h) Serigrafia, gráfica e publicidade.

Dois) Exercer quaisquer outras actividades afins mencionadas, como também adquirir participação financeira em qualquer sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social e aumento do capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís) correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Amade Fulau;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Kandicey Mickeyla Francisco Fulau.

ARTIGO QUINTO

Administração, assembleia geral, dissolução e casos omissos

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, passam a cargo do sócio e gerente Francisco Amade Fulau tendo este legitimidade para contruir contas bancárias para a empresa, podendo fazer movimentos na mesma através de cheques, cartão de débito e crédito, bem como por internet banking e e-commerce.

Dois) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano e a sociedade só se dissolve nos termos fixados por Lei e os casos omissos serão regulados por legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

**Guioge Limpezas –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101722686, uma entidade denominada Guioge Limpezas – Sociedade Unipessoal, Limitada,

Arminda Manuel Nhanando Guioge, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106144210D, emitido aos 20 de Julho de 2016, residente no bairro Costa do Sol, quarteirão 17, casa 62, constitui nos termos do artigo 90, do Código Comercial, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Guioge Limpezas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social no bairro Costa do Sol, quarteirão 17, casa, 62, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu inio a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objetivos:

- a) Limpeza e remoção dos RSU;
- b) Limpezas nos edifícios;
- c) Prestação de serviços afins.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 100, pertencente a sócia única Arminda Manuel Nhanando Guioge.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade, são da responsabilidade da sócia única Arminda Manuel Nhanando Guioge, bastando a sua assinatura para obrigá-la em todos os seus atos e contratos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularam as disposições do Código Comercial e de mias leis aplicáveis na Republica de Moçambique.

Maputo, 21 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Hong Yun Fa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101721035, uma entidade denominada Hong Yun Fa, Limitada, entre:

Antúria Hassan Jamal Hussain, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, cidade da Matola, bairro Belo Horizonte, portadora do Passaporte n.º 15AL52738 emitido a 28 de Dezembro de 2017; e

Mingxiao Zhang, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo, cidade da Matola, bairro da Machava, portador do Passaporte n.º EG4263762 emitido a 11 de Novembro de 2019.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Hong Yun Fa, Limitada, e tem a sua sede na Cidade da Matola, Avenida Samora Machel, n.º 0874. Podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

A sociedade tem como objecto principal

- a) Armazenagem e manuseamento de carga;
- b) Actividades auxiliares de transportes terrestres;
- c) Actividades de agentes transitários, aduaneiros e de outras actividades de apoio ao transporte.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), corresponde a duas quotas e distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota de no valor de 10.000,00MT (10 mil meticaís), pertencente ao sócio Mingxiao Zhang, correspondente a 50 por cento do capital social;
- b) Uma quota de no valor de 10.000,00MT (dois mil meticaís), pertencente a sócia Antúra Hassan Jamal Hussain, correspondente a 50 por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos a pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateada pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando a respectivo capital não seja logo inteiramente realizado

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios puderam fazer os suprimentos a sociedade, nas condições fixadas por eles ou pelo conselho de gerência a nomear.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade é exercida pelos sócios Mingxiao Zhang e Antúra Hassan Jamal Hussain, que desde já são nomeados administradores.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou como autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandados podem ser gerais ou especiais e tantos os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, este último mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou urgência o justifiquem

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador acompanhada pela assinatura de um mandatário, em conformidade com os respectivos mandatos.

ARTIGO NONO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos consignados pela lei e os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto esteja omissos nesse contrato, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Março de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

JMRC - Transportes & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101538745, uma entidade denominada JMRC - Transportes & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

José Manuel Rodrigues Costa, solteiro, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º C519029, emitido em Portugal, a 5 de Setembro de 2017, residente no bairro Matola C, casa n.º 18, quarto 5, cidade de Matola, constitui uma sociedade com único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de JMRC - Transportes e Serviços – Sociedade

Unipessoal, Limitada, que tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Laulane, quarto 59, casa 28, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Vendas de peças, lubrificantes de viaturas;
- b) Aluguer de equipamentos e máquinas similares.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a dois sócio José Manuel Rodrigues Costa.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado mediante decisão do sócio, alternando-se em qualquer dos casos pacto social para o que se observar as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

A administração da sociedade é exercida pelo: José Manuel Rodrigues Costa e sócio ou administrador/a, que ficará dispensado de prestar caução.

ARTIGO SÉTIMO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pelas assinaturas do sócio único;
- b) Pelas assinaturas dos procuradores nomeados, dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanco e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil, incluindo a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO NONO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial

Maputo, 21 de Março de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

LSB Contabilidade e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101456498, uma entidade denominada LSB Contabilidade e Consultoria, Limitada.

Levi Abrão Bila, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300169606J, emitido na cidade de Maputo, a 17 de Julho de 2015, NUIT 100011670, residente no bairro Tsalala, quarteirão 4, casa n.º 154, Matola; e

Sansão Levi Bila, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301792800B, emitido na cidade de Chimoio, a 23 de Fevereiro de 2017, NUIT 128673784, residente no bairro de Tsalala, quarteirão 4, casa n.º 454, Matola.

Constituem sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de LSB Contabilidade e Consultoria, Limitada, e tem a sua sede na Avenida da Namaacha, n.º 730, na cidade da Matola, podendo a sede social ser deslocada para outros locais do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo, contar-se-á a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício, com âmbito nacional e internacional, das seguintes actividades:

- a) Contabilidade e auditoria;
- b) Consultoria fiscal;
- c) Prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas da seguinte forma:

- a) Levi Abrão Bila, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social;

- b) Sansão Levi Bila, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete aos sócios, que podem por mandato delegar poderes que acharem convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelos sócios, mediante carta registada com aviso de recepção com antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e todos manifestarem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Março de 2022. — O Técnico, *Illegível*.



Lumikkor Mz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101706346, uma entidade denominada Lumikkor Mz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zefa Rafael Moiane, de 34 anos de idade solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100207746046I, emitido na cidade Maputo,

a 15 de Novembro de 2018, residente no bairro da Matola Rio, Boane, Mulotano, província de Maputo.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade unipessoal que se rege pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Lumikkor MZ – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Matola, Avenida EN4, Parcela 3380, província de Maputo, podendo abrir filiais delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração e por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objeto da sociedade consiste na actividade de:

- a) Serviços de serigrafia e gráfica;
- b) Comércio de artigos de serigrafia e gráfica;
- c) Prestação de serviços;
- d) Indústria transformadora e seus acessórios; e
- e) Comércio geral com importação e exportação de todos produtos afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondem a uma quota pertencente à sócia única Zefa Rafael Moiane.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com o objectivo diferente do seu, e em sociedade reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerá a sócia. Desde já nomeado administrador podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissões serão regularizados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 21 de Março de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

Mathe Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101698823, uma entidade denominada Mathe Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Armindo Armando Mate, solteiro de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100158756C, emitido aos 29 de Setembro de 2021, pela Direcção de identificação civil de Maputo, residente no bairro da Luís Cabral casa n.º 2 quarteirão n.º 1 Maputo.

Constitui uma sociedade, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e Sede

Um) A sociedade adota a denominação de Mathe Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida de Moçambique, bairro Luís Cabral casa n.º 2, quarteirão n.º 1, podendo abrir escritórios ou quaisquer formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto

Um) A sociedade tem como objeto a prestação de serviços de consultoria em, assessoria administrativa no processo de criação, registo, licenciamento e abertura de empresas, desembaraço aduaneiro, agenciamento de mercadorias em trânsito, importação e exportação, armazenagem de mercadorias em trânsito, frete e fretamento de mercadorias, consultoria diversa, imobiliária, comércio geral a grosso e retalho, representação de marcas nacionais e estrangeiras, representação administrativa, reparação de eletrodomésticos, carpintaria, restauração, canalização, pintura, serigrafia e gráfica, ateliê. Prestação de serviços na área de informática venda montagem e manutenção de equipamento informático, venda de material de escritório, montagem e manutenção de sistemas de rede, administração de banco de dados, desenvolvimento de programação de *software*.

Dois) A sociedade pode exercer outras atividades comerciais direta ou indiretamente relacionadas com o seu objeto principal, tendo em conta que tais transações não seja proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticas), corresponde a uma quota:

Armindo Armando Mate 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 100% de quotas.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Cessaçao de participação social

A cessação de participação social a não sócios depende da autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio serão de acordo com a lei.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela ativa ou passivamente será exercida pelo sócio Armindo Armando Mate, que desde já é nomeado administrador.

Dois) A gestão correta da sociedade e confiada a um diretor geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de dois anos renováveis.

Três) O conselho de administração poderá a qualquer momento revogar o mandato do diretor geral, desde que se funde em má gestão, desvio de aplicação de fundos, entre atos que sejam considerados prejudiciais a sociedade.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores, os quais poderão ser pessoas estranhas a sociedade com poderes para a prática de determinados atos ou categorias de atos.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio ou do seu procurador quando existe ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Dois) Nos atos e documentos de mero expediente e suficiente a assinatura de qualquer um dos membros de conselho de Administração, diretor geral, ou gerente ou mandatário da sociedade com poderes bastantes para o ato.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direitos especiais, dentre outras as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposição final

Tudo o que foi omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 21 de Março de 2022. — O Técnico,
legível.



Matys Dress Cortinados & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101662896 uma entidade denominada Matys Dress Cortinados & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Matilde Inês Cumbe, solteiro, maior, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102387412P, emitido pelos serviços identificação da cidade de Maputo, no dia 19 de Dezembro de 2019, residente na Avenida/rua Karl Marx, n.º 19022, 12º andar, bairro do Central, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Matys Dress Cortinados & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida/rua Guerra Popular, n.º 1131, rés-do-chão, bairro do Alto Maé, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, também pode abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, iniciando no dia da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo social as seguintes actividades: Venda de percianas,

guarda fatos, tecidos e acessórios para cortinas, e costura de cortinas, remodelação das casas de banho, decoração de interiores e pinturas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, e integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à quota da única sócia equivalente a cem porcos do capital social.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado mediante a proposta da sócia.

Três) Poderão ser admitidos novos sócios sempre que julgar necessário a sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração da sociedade é sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica ao cargo da sócia Matilde Inês Cumbe.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou pelo procurador especificamente designado para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Sessão e divisão de quotas)

Um) A sessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento do socio mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) A sócia goza do direito de preferência na sessão de quota a terceiros, na proporção da sua quota e com direito a crescer entre si.

ARTIGO SEXTO

(Deposições finais)

Em tudo o que não estiver aqui previsto, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial.

Maputo, 3 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Moz Tabela & Cedilhas, S.A,

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101720608, uma entidade denominada Moz Tabela & Cedilhas, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Moz Tabela & Cedilhas, S.A.

Dois) Tem a sua na Avenida 24 de Julho, n.º 25, na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Aquisição e gestão de participações financeiras noutras pessoas colectivas;
- b) Gestão e concepção de projectos de investimentos de interesse comercial e social, nas áreas de infraestruturas, energia, construção civil e recursos minerais;
- c) Concepção, implementação, monitorização de projectos inerentes ao desenvolvimento Humano, incluindo angariação de fundos para a sua viabilização;
- d) Prestação de serviços e consultoria nas áreas: economia, finanças, agropecuária, indústria, recursos minerais, desenvolvimento humano e energia;
- e) Exploração e comercialização de minerais e pedras preciosas;
- f) Agenciamento e representação de outras empresas;
- g) Compra e venda de bens e serviços;
- h) Entretenimento, organização de eventos sociais e culturais;
- i) Promoção imobiliária;
- j) Hotelaria e turismo;
- k) Comércio geral, importação e exportação de materiais de construção civil, alugar de equipamento e ferramentas de construção civil, bem como prestação de serviços nas áreas de: construção civil, medição e intermediação comercial, assessorias na área de construção civil, assistência técnica incluindo outros serviços pessoais e afins;
- l) Consultoria, assessoria e gestão nas áreas de electricidade e electrotécnica;
- m) Prestação de serviços de electricidade e electrotecnia
- n) Electricidade e electrotécnica:

Electrotecnia na construção civil, instalações electricas de média e baixa tensão, instalações de telecomunicações, instalação de voz e dados, instalações de segurança, incêndio e intrusão, e manufactura e fornecimento de quadros

eléctricos, Postes de transformação MT/BT e cablagem de índole eléctrica e electrotécnica.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) a ser realizado em dinheiro dividido e representado em duzentas acções, cada uma delas com o valor nominal de mil metical.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis mediante deliberação do Conselho de Administração, correndo os encargos resultantes dessa conversão por conta dos accionistas.

Dois) Poderá haver títulos de dez, cem, mil e dez mil acções, sendo cada acção equivalente a mil meticais.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos, representativos das acções conterão a assinatura de dois Administradores que poderão ser apostas por chancela ou por outro meio de impressão.

Quatro) A titularidade das acções, quando se tratar de acções nominativas, constará de um livro de registo de acções existentes na sociedade.

Cinco) As despesas de quaisquer averbamentos serão suportadas pelos accionistas que o requeiram ou que neles estiverem interessados.

Seis) A sociedade poderá adquirir acções próprias, dentro dos limites da lei.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido nos termos e condições legalmente previstas mediante deliberação da Assembleia Geral, a qual fixará, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento, assim como, os termos da sua subscrição e prazos de realização das novas participações de capital do mesmo decorrentes.

Dois) Os sócios existentes gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social da sociedade, na proporção do número de acções então tituladas, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária às alterações do contrato de sociedade.

Três) Caso qualquer dos accionistas não exerça o direito de preferência previsto no número anterior, poderão as acções ser subscritas pelos restantes accionistas interessados, na proporção das acções detidas e só posteriormente serão oferecidas à subscrições de terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Aos sócios poderá ser exigida a realização de prestações suplementares ou prestações acessórias de capital, nos termos e condições aprovados em Assembleia Geral.

Dois) Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

ARTIGO NONO

(Constituição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade e é constituída pelos accionistas com direito a voto, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos precisos termos legais, obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Tem direito a voto todo o accionista que reúna cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser titular no mínimo de dez acções;
- b) Ter esse número mínimo de acções averbadas em seu nome, desde o décimo quinto dia anterior ao da Assembleia Geral, ou, quando se trate de acções ao portador não registadas, depositadas em seu nome com a mesma antecedência, nos cofres da sociedade ou de um estabelecimento de crédito, devendo este dentro do prazo supra estipulado ser comunicado à sociedade o respectivo depósito;

Dois) Por cada dez acções que preencham os requisitos indicados no número anterior, conta-se um voto.

Três) Os accionistas que não possuam o número mínimo de acções exigido nos termos do número três do presente artigo, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo nesse caso fazer-se representar por um só deles, cuja identidade será indicada em carta registada dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura de todos os representados, reconhecida notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia é composta por um presidente e um secretário, eleitos ou reeleitos uma ou mais vezes, entre accionistas ou não, pela Assembleia Geral, por mandatos de 4 (quatro) anos.

Um) Compete ao presidente convocar a assembleia mediante aviso convocatório publicado nos termos da lei; dirigir as reuniões; verificar a regularidade das representações voluntárias e legais; proceder à abertura e encerramento das reuniões; dar posse aos membros do Conselho de Administração e lavrar os respectivos termos de posse no livro de actas do conselho; assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia e do conselho.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) O aviso convocatório deve ser publicado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à reunião da assembleia em primeira convocação.

Dois) O aviso convocatório poderá fixar uma segunda data para o caso de a assembleia não poder reunir em primeira convocação por falta de quórum, contando que entre as duas datas mediem mais de 15 (quinze) dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) Haverá reuniões ordinárias nos primeiros 3 (três) meses de cada ano civil e extraordinárias sempre que o Conselho de Administração ou o Fiscal único o julguem necessário, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, 10% (dez por cento) do capital social.

Dois) A assembleia reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o local de reunião conste do aviso convocatório.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação de Accionistas na Assembleia Geral)

Um) Sem prejuízo da representação regulada no número 2 do artigo 130º do Código Comercial, o accionista pode ainda fazer-se representar por mandatário constituído nos termos do número 3 do artigo 414º do Código Comercial.

Dois) O Presidente da Mesa da assembleia poderá exigir no aviso convocatório que a assinatura do documento que contenha a representação seja reconhecida, se a mesma não for do seu conhecimento pessoal.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação.

Quatro) O representante legal de incapaz ou de pessoa colectiva pode constituir mandatário nos termos do número 3 do artigo 414º do Código Comercial.

Cinco) Os documentos comprovativos da representação voluntária e da representação legal são apresentados até ao início da reunião da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum constitutivo)

Um) Em primeira convocação, a assembleia pode funcionar com um mínimo de accionistas presentes ou representados que reúnam, pelo menos 75 % (setenta e cinco por cento) do capital social.

Dois) Em segunda convocação a assembleia pode funcionar seja qual for o número de accionistas e a percentagem de capital presente ou representada.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum deliberativo)

Um) Em primeira convocação, as deliberações da assembleia podem ser tomadas com votos correspondentes a acções que representam, pelo menos, dois terços do capital social.

Dois) Em segunda convocação, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) Os accionistas podem reunir-se em Assembleia Geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) É dispensada a reunião da Assembleia Geral desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade, a qual se considerará tomada na data em que seja recebida na sociedade o último dos referidos documentos.

Cinco) Um vez tomada a deliberação nos termos do número anterior, o presidente da mesa da Assembleia Geral ou quem o substitua, deve dar conhecimento daquela, por escrito, a todos os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência)

Sem prejuízo dos assuntos que lhe sejam especialmente atribuídos por lei ou contrato de sociedade, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração dos estatutos (com excepção da alteração da sede);

- b) Aumento e redução do capital social;
- c) Exercício do direito de preferência na cessão de acções.
- d) Aprovação de contas;
- e) Distribuição de lucros;
- f) Designação e destituição de administradores e membros do conselho fiscal ou fiscal único;
- g) Exigência e restituição de prestações suplementares;
- h) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- i) Aprovação das contas liquidatárias;
- j) Aquisição de participações sociais em sociedades de objecto diferente do da sociedade, sociedades de capital e indústria ou em sociedades reguladas por lei especial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade incumbe a um Conselho de Administração composto por 1 (um) a 5 (cinco) membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos em Assembleia Geral por um período de 4 (quatro) anos, reelegíveis por mandatos sucessivos sem qualquer limitação.

Dois) Compete à Assembleia Geral definir a modalidade e o montante da caução que deverá ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Três) A Assembleia Geral designará, de entre os membros do Conselho de Administração, o seu presidente, o qual terá voto de qualidade.

Quatro) Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador, os demais procederão à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Cinco) É permitida a representação entre os administradores, mediante simples carta dirigida ao presidente, que não pode ser utilizada mais do que uma vez.

Seis) O Conselho de Administração pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração, em geral, exercer os mais amplos poderes na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites que lhe forem assinalados por Lei, pelo contrato de sociedade e pelas deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Conselho de Administração, designadamente:

- a) Definir as políticas gerais da sociedade;
- b) Elaborar o relatório anual da sociedade, o balanço e contas, formulando a proposta de aplicação dos resultados de cada exercício a submeter à apreciação da Assembleia Geral;
- c) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, bem como tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Contrair empréstimos e outras modalidades de financiamento e localizar operações de crédito que não sejam vedadas por lei;
- e) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da Assembleia Geral;
- f) Prestar cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade;
- g) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, confessar, desistir ou transigir em processos;
- h) Delegar os poderes que entender, constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes as respectivas atribuições.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne pelo menos uma vez por trimestre e sempre que seja convocado pelo presidente, quer por sua iniciativa, quer a pedido de qualquer dos administradores ou do fiscal único.

Dois) Os administradores terão ou não direito a uma remuneração mensal que será fixada em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Direcção-Geral)

A gestão corrente da sociedade será confiada a um Director-Geral a ser nomeado pelo Conselho de Administração, o qual fixará igualmente as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscal Único)

A fiscalização da sociedade incumbe a um Fiscal Único, eleito em Assembleia Geral ordinária por períodos de 1 (um) ano, sucessivamente reelegível sem qualquer limitação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura do administrador delegado;
- b) Assinatura conjunta do director-geral mais um membro do Conselho de Administração, nos termos e limites da delegação de poderes conferida pelo Conselho de Administração da sociedade, sempre que tenha sido nomeada um director-geral;
- c) Assinatura de um Procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por Lei ou deliberadas em Assembleia Geral, serão distribuídos pelo modo e nas precisas condições que a Assembleia Geral deliberar, podendo a parte a distribuir como dividendo ser inferior à parcela que seria distribuível nos termos da lei.

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral ponderará a conveniência e a oportunidade de serem constituídas, reforçadas ou diminuídas reservas destinadas à estabilização de dividendos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na Lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos accionistas, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral.

Maputo, 21 de Março de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Munrogrear Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101719693, uma entidade denominada Munrogrear Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Massimbe Alfredo Box, solteiro, maior, natural de Sofala, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101902831S, emitido a 10 de Março de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, Residente na Avenida, Marginal, bairro Costa do Sol, quarteirão n.º 34, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Munrogrear Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Kwame Nkrumah, n.º 736, bairro Somersheild em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a venda de material informático e acessórios, máquinas, equipamento, restauração, comércio geral, formação, seguros, microcrédito, produtos farmacêuticos, distribuição de diversos, agricultura, farmácia, pesquisa, petróleo, mineiros, reparação, consultoria, marketing, construção civil, importação e exportação, representação de marca nacional e internacional e serviços similares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao único sócio Massimbe Alfredo Box.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital, definido as modalidades, termos condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa

e passivamente, passa desde já a cargo de Massimbe Alfredo Box.

Dois) A sociedade pondera nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores, administradores, para a prática de determinados actos ou categorias e representações.

Maputo, 21 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Natura Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101723437, uma entidade denominada Natura Holding, Limitada.

Eduardo Iussife Marques Vieira, divorciado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100639106P, emitido 2 de Agosto de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na Cidade de Maputo, doravante designado primeiro outorgante.

Sérgio Vieira, natural da cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991059I, emitido aos 11 de Janeiro de 2010 pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na cidade de Maputo, doravante designado segundo outorgante.

Mila Nuno Horta, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104480617C, emitido aos 4 de Março de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na Cidade de Maputo, doravante designado Terceiro Outorgante.

Ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 02/2005, de 27 de Dezembro, é celebrado a 14 de Dezembro de dois mil e dezassete o presente contrato de sociedade pelo qual constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, Natura Holdings, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) Natura Holding, Limitada, é uma sociedade por quotas de direito moçambicano, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua da Linha, Parcela número 5617, bairro do Albazine, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, desde que seja devidamente autorizada pelos sócios por deliberação.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto desenvolver actividades agrícolas e agropecuárias, prestação de serviços no sector de agronegócio e conservação ambiental.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde a soma de 03 (três) quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sócio Mila Nuno Horta;
- b) Uma quota no valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Iussife Marques Vieira;
- c) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Vieira;

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído sempre que for necessário e desde que a Assembleia Geral o delibere, cumpridas que estiverem os formalismos legais.

Três) O capital social subscrito é realizado em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante entradas em numerários ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento do capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital inicial ou proveniente do aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral sobre o aumento do capital social deve mencionar expressamente:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação das reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participem no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de 20 dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de 30 dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração;
- c) A fiscalização.

ARTIGO NONO

Natureza da assembleia geral

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador, mediante carta protocolada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões das assembleias gerais por mandatário que seja advogado, sócio ou administrador da sociedade, por meio de procuração outorgada nos termos prescritos por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Quórum e deliberações

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares da totalidade do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Dois) Serão válidas as deliberações tomadas em Assembleias Gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) Serão, igualmente, válidas as deliberações tomadas por escrito, sem recurso a reunião, desde que todos os sócios declarem em documento escrito, assinado, datado e dirigido à administração da sociedade, o sentido dos respectivos votos.

Quatro) As reuniões da assembleia geral serão presididas por um qualquer administrador da sociedade e secretariadas por quem este indicar.

Cinco) As deliberações da assembleias-gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Seis) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e gerência da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores ou gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) É vedado aos administradores ou gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Cinco) É nomeado administrador da sociedade, o sócio Eduardo Iussife Marques Vieira.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências da administração

Um) Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- b) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) Abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- d) Propor aumentos de capital social;
- e) Propor aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) Propor aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- g) Contrair empréstimos;
- h) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;
- i) A aquisição de participações em sociedades de objecto semelhante com o seu e desde que não sejam sociedades de capital e indústria ou sociedades reguladas por lei especial.
- j) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes Estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- k) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- l) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e
- m) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscalização

Um) A fiscalização da actividade social compete a um conselho fiscal constituído por um presidente, dois vogais efectivos e um suplente, ou a um fiscal único efectivo e suplente, eleitos pela assembleia geral, conforme for deliberado por esta última.

Dois) Um dos membros efectivos do conselho fiscal ou o fiscal único deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) O fiscal único deverá encontrar-se livre de quaisquer impedimentos previstos na legislação vigente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Livros e registos

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que o conselho de administração considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade, sem prejuízo dos dispositivos legais aplicáveis aos livros de registos na Republica de Moçambique.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, da administração e de outras comissões directivas, incluindo os nomes dos administradores presentes em cada reunião.

Três) Os livros, os registos e as actas devem ser mantidas na sede da sociedade ou num outro lugar previamente estabelecido pelo conselho de administração, e poderão ser consultados a qualquer momento.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura do administrador Eduardo Iussife Marques Vieira;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Exercício, contas e resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a Assembleia Geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 31 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Nsinya, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de Março de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101723429, uma entidade denominada Nsinya, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma de Nsinya, S.A., sita no bairro Albazine, na Rua da Linha, parcela n.º 5617, rés-do-chão, na cidade de Maputo, no distrito municipal Kamavota.

Dois) A sociedade pode igualmente, por deliberação, abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a comercialização de insumos agrícolas, equipamentos agrícolas com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade, outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, todo ele realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por cem mil acções, com o valor nominal de mil meticaís para cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por recurso de novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, sob proposta de Conselho de Administração e mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo acções escriturais revestir em forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais e vice-versa desde que obedecidos os requisitos estabelecidos por lei.

Quatro) As acções serão emitidas ao par ou por cima do par, devendo o valor da emissão ser deliberado pela Assembleia Geral.

Cinco) Todas as acções deverão ser atribuídas um número de ordem de emissão, pelo qual as acções serão distinguíveis, entre si.

Seis) As acções, quando tituladas, serão representadas por título de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil, ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Sete) O desdobramento dos títulos far-se-á, a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Oito) A sociedade poderá emitir, nos termos estabelecidos na Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto, remfíveis ou não.

Nove) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados, por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão, desde que autenticadas com selo branco da sociedade.

Dez) Em caso de destruição, extravio ou subtracção de um título de acções, o respectivo titular deverá dar, imediatamente, conhecimento de tal facto à sociedade.

Onze) O titular de um título de acções destruído, extraviado ou subtraído pode recorrer ao tribunal, que profiba a sociedade de proceder a pagamento de qualquer quantia devida ou inerente a esse título.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão total ou parcial de acções nominativas encontra-se sujeita ao exercício de direito de preferência dos sócios, na proporção das suas respectivas participações sociais.

Dois) Para efeitos de numero anterior, o accionista que pretende transmitir parte ou a totalidade das suas acções deverá notificar a administração da sociedade, por escrito, de tal pretensão, indicando a identidade do adquirente, o numero das acções que pretende transmitir, o preço e as condições ajustadas para projectada transmissão, nomeadamente condições de pagamento, garantias oferecidas e recebidas.

Três) Uma vez notificada a pretensão de transmissão das acções, a administração da sociedade deverá notificar, no prazo de cinco dias úteis, contando da data de recepção da notificação, os demais accionistas para o devido exercício dos respectivos direitos de preferência.

Quatro) Os direitos de preferência deverão ser exercidos no prazo de trinta dias úteis a contar da data de recepção da notificação da administração, por meio de carta enviada aos accionistas.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas nos casos admitidos por lei.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) O administrador único ou Conselho de Administração e o fiscal único que não sejam accionista deverão participar nas reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei quanto à competência e atribuições do secretário da sociedade, cabe à Mesa da Assembleia Geral dirigir as reuniões desta e elaborar as respectivas actas.

Dois) A Mesa é composta por um presidente eleito na Assembleia Geral dos accionistas e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo accionista na qualidade de administrador, o senhor Eduardo Iussife Marques Viera.

Dois) O director-presidente pode ser eleito pela Assembleia Geral, num prazo de cinco dias podendo ser reeleito.

Três) Em caso de vaga, o Conselho Fiscal escolherá o director substituto, que servirá até à primeira Assembleia Ordinária, a qual competirá escolher o substituto definitivo.

Quatro) O director-presidente tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere, a fim de garantir o funcionamento da sociedade e representá-la, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele.

Cinco) Compete à Assembleia Geral fixar os honorários e as gratificações do director-presidente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta de dois accionistas e, na sua ausência, indicará os seus mandatários especialmente constituídos, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Março de 2022. – O Técnico, *Ilegível*.

Paletes de Moçambique – Palmoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 15 de Março de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101720934, uma entidade denominada Paletes de Moçambique – Palmoz, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Francisco José Marques Carriço, de 62 anos de idade, solteiro, filho de Claudemiro Lucas Carriço e de Ludovina Marques Lourenço, natural de Tomar, Santarém, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portador de passaporte n.º CA447620, emitido a 15 de Fevereiro de 2019, e válido até 15 de Fevereiro de 2024, com o NUIT 110578504; e

Luís António Ramos Salema Bernardo, de 63 anos de idade, divorciado, filho de Manuel Salema Bernardo e de Júlia da Conceição Ramos, natural de Odemira, Beja, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portador de passaporte n.º CA095869, emitido a 30 de Julho de 2018 e válido até 30 de Julho de 2023, com o NUIT 101989089.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Paletes de Moçambique – Palmoz, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Estrada Velha da Moamba, parcelas 766B, Machava, Km 16, província de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deslocar a sua sede criar dentro ou fora do país, delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação que julgar convenientes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Gestão de negócios;
- b) Importação e comercialização de madeira processada;
- c) Montagem, reparação e comercialização de paletes e outros artefactos de madeira;
- d) Comércio geral com importação e exportação;
- e) Prestação de serviços gerais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a perseguição de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão de quotas, aumento de capital social e gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social integrado e realizado é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) e corresponde à soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Francisco José Marques Carriço; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Luís António Ramos Salema Bernardo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos, desde que propostos pelo conselho de gerência e aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução, é exercida com ou sem remuneração pelos sócios Francisco José Marques Carriço e de Luís António Ramos Salema Bernardo.

Dois) É proibido a(o) gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, abonações, fianças e letras de favor.

Três) A sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade com poderes para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Quatro) A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Com a assinatura de dois sócios;
- b) Com a assinatura de dois dos seus procuradores ou mandatários da sociedade, nos termos dos poderes que lhe forem conferidos.

Cinco) Compete à gerência, por via do gerente, abrir contas bancárias, pedir empréstimos, amortizar as contas bancárias da sociedade, negociar e assinar contratos, movimentar, a crédito ou a débito, e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular, efectuar depósitos, emitir e cancelar ordens de transferência ou pagamento e sacar cheques.

CAPÍTULO III

Da assembleia dos sócios, balanço e contas e distribuição de dividendos

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia dos sócios)

Um) Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas, com aviso de recepção, ou protocoladas, dirigidas aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no mínimo uma vez por ano, durante o primeiro semestre e, extraordinariamente, sempre, que se tornar necessário e conveniente.

Três) Os sócios podem delegar entre si poderes nomeadamente para votar.

Quatro) As decisões deliberadas na assembleia geral serão tomadas por escrito e assinadas por todos os presentes em acta.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Distribuição de dividendos)

Os lucros líquidos, depois de deduzidas as percentagens atribuídas ao fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos especiais que venham a ser criadas, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, a menos que todos estejam de acordo que se proceda de outro modo.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Falecimento ou interdição de sócios)

A sociedade não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros do falecido que designarão um representante legal, sendo os seus direitos exercidos pelo mesmo ou ao representante do interdito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, os sócios serão liquidatários e gozam do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Março de 2022. — O Técnico, *Illegível*.



Pambuza Service Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 16 de Março de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101571475, uma entidade denominada Pambuza Service Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos do artigo 90, conjugado com os artigos 328

e seguintes, todos do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro.

Pascoal Mateus Mabuleza, solteiro, maior, cidadão de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na rua Irmãos Ruby 3, no bairro Alto Maé B, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100848152M, emitido a 30 de Março de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Celebra o presente contrato de sociedade unipessoal com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação de Pambuza Service Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, no bairro Central, rua Professor Doutor José Negrão, n.º 52, podendo proceder à abertura e encerramento de sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação comercial onde e quando a administração o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Importação e comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- b) Design gráfico e gráfica;
- c) Comércio a grosso e a retalho de material de escritório e equipamentos hospitalares;
- d) Venda e aluguer de transportes;

Cinco) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de sessenta mil meticais (60.000,00MT) e corresponde uma quota única de 100% do capital social, pertencente a Pascoal Mateus Mabuleza como sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada pelo sócio único Pascoal Mateus Mabuleza, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Março de 2022. — O Técnico,
Illegível.



Pamp's Engenharia e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e três de Dezembro de dois mil e catorze, foi registada, sob o NUEL 100563320, a sociedade Pamp's Engenharia e Serviços, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Pamp's Engenharia e Serviços, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Matundo, Estrada Nacional n.º 7, cidade de Tete, podendo, por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades: reabilitação, manutenção de fontes de água do tipo manual, construção de latrinas melhoradas, programa de educação comunitária, construção de escolas primárias, cerco das fontes de água para melhor conservação de saneamento do meio, limpeza, jardinagem, construção de balneários públicos, nos mercados e paragens de autocarros, venda de material de escritório e entre outros serviços e actividades afins e permitidos por lei.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho

ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 425.000,00MT, correspondente a 85% do capital social, pertencente ao sócio António Jerónimo Ribeiro, solteiro, maior, natural de Cheringoma, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 050102706491B, emitido a 26 de Janeiro de 2018, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, com NUIT 104891330; e
- b) Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT, correspondente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Francisco de Assunção Machate Goma, solteiro, maior, natural da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100021665S, emitido a 19 de Março de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, residente na rua Neves Ferreira UC, casa n.º 3752, sexto Esturro, titular de NUIT 115439839.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo senhor António Jerónimo Ribeiro, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou

pela assinatura das pessoas ou pessoa em quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 18 de Março de 2022. – O Conservador e Notário Superior, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Papelaria Mafumo Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 3 de Dezembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101660613, uma entidade denominada Papelaria Mafumo Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada, nos termos do artigo 90, do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, do Código comercial, por:

Lourenço Franice Mafumo, maior, casado, em regime de adquiridos, natural de Maputo, residente em Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110301380768P, de 20 de Outubro de 2021, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, portador de NUIT 101876241.

Que se rege pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adotada a denominação de Papelaria Mafumo Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na avenida Lucas Luali, n.º 483, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

A sociedade tem por objeto social o exercício das seguintes atividades: serviços de papelaria, gráficos, venda de mobiliário de escritório, equipamento informático e consumíveis, e material de construção e ferragem.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 700.000,00MT (setecentos mil meticais), pertencente ao único sócio, Lourenço Franice Mafumo.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, serão exercidas pelo único sócio, Lourenço Franice Mafumo.

Maputo, 21 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

PG Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 25 de Janeiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101688771, uma entidade denominada PG Logistics, Limitada.

Pita Moisés Bzinamulungu, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100526874M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 16 de Novembro de 2021, residente em Changara, Cuchamano, cidade de Tete; e

Geremias Eusébio Jossia, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 05040072714A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 14 de Fevereiro de 2017, residente em UC Canangola, bairro Samora Machel, cidade de Tete.

Constituem uma sociedade, como sócios, que passam a reger-se pelas disposições que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adota a denominação de PG Logistics, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida de Moçambique, bairro Luís Cabral, quarteirão 1, casa n.º 2, podendo abrir escritórios, formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto social

Um) A sociedade tem como objeto social a prestação de serviços de comércio geral, agenciamento de mercadorias em trânsito, transporte de cargas via terrestre, área marítima, transporte de pessoas, importação exportação, despachos aduaneiros, desembaraço aduaneiro, consultoria, restauração, venda de material informático, agricultura e criação de animais, talho, comércio de produtos agrícolas e animal e mercearia.

Dois) A sociedade pode exercer outras atividades comerciais direta ou indiretamente relacionadas com o seu objeto principal, tendo em conta que tais transações não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a duas quotas:

- Geremias Eusébio Jossia, com 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalentes a 50% do capital social; e
- Pita Moisés Bzinamulungu, com 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalentes a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende da autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócios serão de acordo com a lei.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade e representação da sociedade, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, serão exercidas pelos sócios Geremias Eusébio Jossia e Pita Moisés Bzinamulungu, que desde já são nomeados administradores.

Dois) A gestão correta da sociedade é confiada a um diretor-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de dois anos renováveis.

Três) O conselho de administração poderá a qualquer momento revogar o mandato do diretor-geral, desde que se funde em uma gestão, desvio de aplicação de fundos, entre atos que sejam considerados prejudiciais à sociedade.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade com poderes para a prática de determinados atos ou categorias de atos.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios ou do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Dois) Nos atos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de administração, diretor-geral ou gerente ou mandatário da sociedade com poderes bastantes para o ato.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

Os sócios têm como direitos especiais, dentre outras, as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade e na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposição final

Tudo o que foi omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 21 de Março de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

Rama Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 20 de Janeiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101686620, uma entidade denominada Rama Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ali Alayan, maior, solteiro, de nacionalidade libanesa, natural de Kalawi, Líbano, portador de Visto de Trabalho n.º AB3327166, emitido a 16 de Novembro de 2021, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, de um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada adopta a seguinte denominação Rama Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, bairro de Xipamanine, rua Irmãos Roby, n.º 127, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Comércio a grosso de vestuário e calçado;
- Actividade de importação e exportação;
- Consultoria em áreas afins;
- Exercício de actividades de consultoria e assistência técnica em matéria de investimentos sociais e comunitários de pequena, média e grande dimensão;
- Assessoria e *management* em criação de projectos de negócios.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do único sócio, exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente à soma de uma e única quota, pertencente ao sócio único Ali Alayan.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e prestação de serviços)

O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante

subscrição, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Ali Alayan, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada pelo administrador para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da quota)

A sociedade poderá amortizar a quota nos seguintes casos:

- Quando qualquer quota por penhorada, arrestada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendida judicialmente; ou
- Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de conta)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos à análise pelo administrador.

ARTIGO NONO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem necessária para a constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Maputo, 21 de Março de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

RWW Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101683478 uma entidade denominada RWW Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial;

Entre

Primeiro: José Ernesto Langa, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100030389S, emitido em 5 de Novembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro de Alto-Maé, rua do Limpopo n.º 299, rés-do-chão, Maputo; e

Segundo: Rollin José Langa, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102332593B, emitido em 9 de Junho de 2008, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Matola, residente no bairro são Dâmaso-Machava n.º 55, Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de RWW Construções, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique e têm a sua sede no bairro do Fomento-Machava, rua Albert Luthuli n.º 537, andar rés-do-chão, cidade de Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

O exercício de actividade relacionada com a construção civil, nomeadamente, construções de edifícios, monumentos bem como vias de comunicação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou fins, mediante deliberação social e competente autorização governamental.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de um milhão e

quinhentos mil meticais e correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão e quatrocentos e vinte cinco mil meticais, correspondentes a noventa e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio José Ernesto Langa;
- b) Uma quota com o valor nominal de setenta cinco mil meticais, correspondentes a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rollin José Langa.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado a sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferidos nos termos do número um do presente artigo deverão comunica-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

ARTIGO SEXTO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, sem prejuízo das outras deliberações dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer a reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio José Ernesto Langa.

Dois) Poderão ser nomeados administradores investidos de poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Os administradores poderão delegar poderes de representação da sociedade entre si, e para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Legislação aplicável)

Em todos os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Services Mondiaux – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101698831, uma entidade denominada Services Mondiaux – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial,

Entre:

Fernando Novele, casado com a senhora Roda Sibia, em comunhão geral de bens, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104896233B, emitido aos 5 de Setembro de 2019, residente no bairro Polana Caniço A, Quarteirão 20, casa n.º 30, cidade de Maputo, constituem uma sociedade por quotas que passa a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e localização)

A sociedade adopta a denominação Serviços Mondiaux – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob forma de responsabilidade Limitada, e tem a sede na Avenida Albert Lithuli n.º 850 rés-do-chão, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a venda e aluguer de viaturas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que corresponde a uma única quota pertencente a único sócio Fernando Novele.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração, gerência e representação da sociedade fica a cargo de sócio - gerente o senhor Fernando Novele, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna e internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo que ficou omissos neste contrato, regularão para todos efeitos as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*



Sinapses Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101712397 uma entidade denominada Sinapses Consultoria & Serviços, Limitada, entre:

Primeiro: Randes Paulo Roque Afonso Natussa, moçambicano de 33 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100998524S, emitido na cidade de Matola, aos 4 de Janeiro de 2022, residente na Cidade da Matola, Rua da Mutateia, casa 162, Contribuinte Fiscal Registado sob o NUIT 107280286, solteiro.

Segundo: Isabel Justino Lauia Pedro, moçambicana de 29 anos de idade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030104172054N, emitido aos 25 de Julho de 2018, residente na cidade da Matola, bairro Fomento, quarteirão 33, casa 162, Contribuinte Fiscal Registado sob o NUIT 125315313, solteira.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do que dispõe o artigo 90 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto n.º 2/2005, de 27 de Dezembro.

Pelo qual outorgam e constituem entre si contrato de sociedade, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

O contrato de sociedade adopta a denominação de Sinapses Consultoria & Serviços, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da celebração do respectivo contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem como sede na Avenida 24 de Julho, n.º 1334, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade decidir a mudança da sede social, bem como, criar quaisquer outras formas de representação onde e quando julgue conveniente e necessário.

Três) Poderá ainda a sociedade por deliberação da assembleia geral, abrir, estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O contrato tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços de consultorias especialmente na área Farmacêutica e saúde no geral;
- b) Prestação de serviços de consultoria em empresas das áreas de importação, distribuição e comercialização de medicamentos e produtos de saúde;
- c) Fornecimento de equipamentos, medicamentos e artigos médicos, assim como consumíveis hospitalares, cosméticos, dermatológicos e perfumaria;
- d) Exploração de laboratórios de análises clínicas;
- e) Gestão de empresas, contabilidade empresarial, imobiliária e acabamentos;
- f) Formação e ensino técnico de recursos humanos em gestão e legislação nas diferentes áreas das ciências de saúde aplicadas em Moçambique;
- g) Prestação de serviços para instituições públicas e privadas na gestão de medicamentos, insumos, material médico, estudos e planos de estudos, inutilização de medicamentos, químicos e reagentes laboratoriais.

Dois) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas, entidades ou associações de interesse económico, sob qualquer forma legal, para a prossecução do seu objecto social.

Três) Observado o respectivo regime legal, a sociedade poderá também, subsidiariamente, estabelecer acordos e convenções especiais com outras sociedades congéneres, assumir a sua representação e exercer a respectiva direcção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a 80% do capital social, pertencente a Randes Paulo Roque Afonso Natussa;
- b) Uma quota de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente a Isabel Justino Lauia Pedro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios têm o direito de preferência no processo de aumento de capital social na proporção da sua percentagem de participação no capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carece de aprovação da assembleia geral da sociedade.

Dois) Os sócios gozam de preferência na aquisição de quotas.

Três) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade é exercida em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Randes Paulo Roque Afonso Natussa que fica nomeado como director-geral e pela sócia Isabel Justino Lauia Pedro que fica nomeada como directora administrativa.

Dois) A sociedade fica obrigada por duas assinaturas dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou incapaz, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei ou da aprovação da assembleia geral.

Três) Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder à sua liquidação, conforme deliberado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 21 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Union Shop, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101723747 uma entidade denominada Union Shop, Limitada.

Entre:

Primeiro: Mohammad Aslam, solteiro, maior, natural de Karachi-Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, titular do Passaporte n.º BS1806134, emitido em Karachi, aos dezasseis de Julho de dois mil e vinte, residente na Avenida Vladimir Lenine, número duzentos e dezassete, segundo andar, flat quatro;

Segundo: Ernesto Eduardo Muianga, casado em comunhão de bens com Carolina Bombe Muianga, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101290272P, emitido na Cidade de Maputo, aos quatro de Julho de dois mil e onze, residente na Rua de Damão, número trezentos noventa e nove, cidade da Matola.

É celebrado o presente contrato de sociedade, ao abrigo do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Da denominação

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de Union Shop, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Marien N'gouabi, número duzentos e quarenta barra sete, Bairro da Malala, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem como objecto principal o comércio geral, com importação, exportação de produtos diversos como peças e acessórios para viaturas, produtos alimentares, electro-ferragens, roupa nova e usada, etc.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas de cinquenta mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios Mohammad Aslam e Ernesto Eduardo Muianga.

CAPÍTULO III

Da administração e gestão da sociedade

ARTIGO SEXTO

Administração e gestão da sociedade

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Mohammad Aslam desde já nomeado.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão unânime dos sócios.

Maputo, 21 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*



Villa Capricho 2 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101691292 uma entidade denominada Villa Capricho 2 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Caxton Sanyanga, casado, natural de Zwe Rusape - Zimbábue, de nacionalidade zimbabueana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 03ZW00015284I, de vinte e nove de Agosto de dois mil e dezanove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída por tempo indeterminado, uma sociedade unipessoal, de responsabilidade

limitada, denominada Villa Capricho 2. a qual se rege pelos presentes estatutos.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, distrito de Moamba, Bairro Mahulana, localidade de Pessene, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede, estabelecer sucursais ou qualquer outra forma de representação, onde e quando a sociedade julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Turismo;
- b) Restauração e venda de bebidas;
- c) Sala de eventos;
- d) Sala de danças.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de vinte e cinco mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao único sócio Caxton Sanyanga, representativa de cem por cento do capital social.

Dois) Caxton Sanyanga, uma quota de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação do director-geral.

Dois) A deliberação do aumento ou diminuição do capital social indicará se foi criada a nova quota ou se é aumentado o valor nominal da existente ou se será feito por entrada de um novo sócio na sociedade unipessoal.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio (proprietário) poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos e condições fixados por deliberação do director-geral ou dos que com ele convêm.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

O proprietário, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento de um dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência

para terceiros, ou ainda, se for dada garantia de obrigações que o seu titular assuma sem prévia autorização da sociedade;

- b) Nos casos de insolvência do sócio, cessão de quotas sem prévia anuência da sociedade unipessoal.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas a terceiros, depende do consentimento do director-geral, o qual em todo caso é lhes reservado o direito de preferência, direito este que se não for exercido, pertence exclusivamente à ele.

Dois) Sendo que o sócio pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção, através de uma carta registada com aviso de recepção, ou acta avulsa, donde deverão constar os aspectos seguintes:

- a) As condições de transmissão da quota;
- b) O preço, que deverá ser igual ao agregado do volume médio da quota;
- c) A condição de que as quotas só serão transmitidas após o seu pagamento total em espécie, após o cumprimento das formalidades estabelecidas para o efeito e após a legalização devida das escrituras de cessão;
- d) A nomeação irrevogável do conselho de direcção, como procurador para efeitos de transmissão da quota, que deverá assinar os documentos e aprovar a cessão.

Três) O restante, quando houverem outras entidades, deverão manifestar por escrito, no prazo de 30 dias a contar da data da recepção da carta, ao conselho de direcção se aceitam ou não a oferta.

Quatro) Caso a oferta seja aceite pelas outras entidades que nela fizerem parte, a quota transmitida será repartida na proporção das suas quotas.

Cinco) No caso de aceitação da quota, o sócio poderá ceder a parte existente a terceiros, devendo obedecer as formalidades estabelecidas para a transmissão das quotas.

Seis) A transmissão das quotas pode ser feita sem prejuízo de qualquer acordo existente entre o sócio e a sociedade constituída como unipessoal.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

A alteração do capital social ou das quotas é mediante deliberação da assembleia geral da sociedade unipessoal.

ARTIGO NONO

(Obrigações acessórias)

As formas de remunerações dos sócios serão deliberadas pela assembleia geral da sociedade unipessoal.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão deliberativo da sociedade, composto pelo sócio e pelo corpo directivo que for indicado pelo director - geral.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Três) A assembleia geral, será convocada por escrito pela direcção, através de carta registada ou outro meio de documentação que deixe prova escrita com aviso de recepção, expedida aos que nela fizerem parte com um mínimo de 15 (quinze) dias antes da data da sua realização e 10 (dez) dias quando se tratar de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e de documentos necessários a tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Quatro) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede constituída, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer das partes envolvidas.

Cinco) Qualquer das partes de direcção envolvidas poderão ainda fazer-se representar na assembleia geral pelo seu representante, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Seis) Caso a assembleia geral não esteja regularmente constituída até 30 (trinta) minutos após a hora marcada, a reunião será adiada para 7 (sete) dias depois, à mesma hora e mesmo local.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da assembleia geral)

São da única e exclusiva competência da assembleia geral, para além das atribuições que a lei lhes confere, as seguintes:

- a) Alteração das disposições figuradas no estatuto da sociedade;
- b) Alteração da política de dividendos;
- c) Contribuições de capital nos termos dos estatutos da sociedade;

- d) Designação e afastamento dos bancos e dos auditores;
- e) A cessão de quotas da sociedade aos terceiros;
- f) Dissolução ou liquidação do activo da sociedade;
- g) Nomeação, demissão e alteração das competências e poderes do gerente e outros funcionários;
- h) Aprovação do quadro de pessoal da sociedade e respectiva remuneração;
- i) Aumento do capital da sociedade ou criação de quotas, quando devidamente autorizados;
- j) Qualquer alteração dos direitos dos sócios;
- k) Celebração de qualquer contrato ou fecho de qualquer transacção que esteja fora do âmbito dos negócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação da sociedade)

Um) A gestão da sociedade unipessoal, é assegurada pelo director - geral Caxton Sanyanga, nomeado pela assembleia geral.

Dois) Compete ao director - geral representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) O director-geral poderá delegar poderes em mandatários para quaisquer fins.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido entre o sócio e a empresa em proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fiscalização)

A direcção indicada ou director - geral podem quando assim entenderem, solicitar as empresas de auditoria designadas por acordo do sócio, a verificação e certificação das contas sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Suprimento do capital social)

Nos aumentos de capital social, o sócio goza de preferência na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, e a sua liquidação será efectuada pela direcção geral em exercício à data da dissolução, nos termos a acordar pelos sócios, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição do sócio, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo este ainda apto, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até à deliberação da sociedade em assembleia geral de direcção.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissões)

Em tudo o que ficar omissos neste contracto, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Março de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.



Zayi International – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101708039 uma entidade denominada Zayi International – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Shaquil Hussen Acbar Abdul Sacur, casado com Sureiyabanu Camrudin Ibraimo Sacur, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade mocambicano, residente na cidade de Maputo, bairro Xipamanine, rua

Irmãos Roby, n.º 230, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100674003P, Emitido ao trinta de Marco do ano dois mil e vinte e um, pelo Arquivo de Identificação Civil da Maputo.

Constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Zayi International – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro Xipamanine, rua Irmãos Roby, n.º 230, Maputo cidade, podendo por decisão do sócio, poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de consultoria e gestão, tramitação de documentos, informática, marketing, publicidade, *design*, publicidade, *marketing*, *disegn*, eventos culturais, consultoria *procurment*, logística, aluguer de equipamentos e outros afins. Comércio geral com importação e exportação de produtos de higiene e limpeza, cosméticos, material de escritório, consumíveis, computadores, livros, mobiliário de escritório, construção, matérias prima, agrícolas, têxteis, produtos alimentares, bebidas, tabacos, bens e serviços.

Um) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000MT (cinquenta mil meticais), constituída por uma única quota correspondente a 100% (cem por cento) de capital social, pertencente ao sócio único, Shaquil Hussen Acbar Abdul Sacur.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Shaquil Hussen Acbar Abdul Sacur, que fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes desde que observam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Março de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 340,00MT